

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CRIMINAIS
DOUTORADO**

João Alves Teixeira Neto

**O FUNDAMENTO ONTO-ANTROPOLÓGICO DA TUTELA PENAL DE ANIMAIS
(CONTRIBUTO PARA A SUA COMPREENSÃO DOGMÁTICA)**

PORTO ALEGRE

2016

JOÃO ALVES TEIXEIRA NETO

**O FUNDAMENTO ONTO-ANTROPOLÓGICO DA TUTELA PENAL DE ANIMAIS
(CONTRIBUTO PARA A SUA COMPREENSÃO DOGMÁTICA)**

Tese apresentada perante a Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS), no Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais (PPGCCrim), curso de doutorado em Ciências Criminais, na linha de pesquisa “Sistemas jurídico-penais contemporâneos”, para a obtenção do título de doutor.

Orientador: Professor Doutor Fabio Roberto D’Avila

Coorientador: Professor Doutor José de Faria Costa

Porto Alegre

2016

Ficha Catalográfica

T266f Teixeira Neto, João Alves

O fundamento onto-antropológico da tutela penal de animais : contributo para a sua compreensão dogmática / João Alves Teixeira Neto . – 2016.

309 f.

Tese (Doutorado) – Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais, PUCRS.

Orientador: Prof. Dr. Fabio Roberto D'Avila.

Co-orientador: Prof. Dr. José de Faria Costa.

1. Tutela penal de animais. 2. Crimes contra animais. 3. Fundamento onto-antropológico do direito penal. 4. Tutela penal do meio ambiente. 5. Direito dos animais. I. D'Avila, Fabio Roberto. II. Faria Costa, José de. III. Título.

JOÃO ALVES TEIXEIRA NETO

**O FUNDAMENTO ONTO-ANTROPOLÓGICO DA TUTELA PENAL DE ANIMAIS
(CONTRIBUTO PARA A SUA COMPREENSÃO DOGMÁTICA)**

Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS). Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais (PPGCCrim). Curso de doutorado em Ciências Criminais. Linha de pesquisa: Sistemas jurídico-penais contemporâneos.

BANCA EXAMINADORA:

Professor Doutor Fabio Roberto D'Avila
Pontifícia Universidade do Rio Grande do Sul (PUCRS)
Orientador

Professor Doutor Emérito Ernildo Stein
Membro externo

Professor Doutor Miguel Tedesco Wedy
Universidade do Vale dos Sinos (Unisinos)
Membro externo

Professor Doutor Giovani Agostini Saavedra
Pontifícia Universidade do Rio Grande do Sul (PUCRS)
Membro interno

Professor Doutor Paulo Vinicius Sporleder de Souza
Pontifícia Universidade do Rio Grande do Sul (PUCRS)
Membro interno

RESUMO

Trata-se de uma investigação, no âmbito da dogmática jurídico-penal, que tem por objeto a tutela penal de animais, orientando-se a partir da pergunta pela possibilidade de os animais serem titulares de bens jurídico-penais, concluindo-se pela sua hipótese positiva. O método fenomenológico da investigação permite o desvelamento do fenômeno originário que justificaria a tutela penal de animais: a relação onto-antropológica de cuidado-de-perigo (para-com-os-animais). Esse fenômeno, quando trazido para a discursividade jurídico-penal, é chamado de o fundamento onto-antropológico da tutela penal de animais.

Palavras chaves: tutela penal de animais – crimes contra animais – fundamento onto-antropológico do direito penal – tutela penal do meio ambiente – direito dos animais

ABSTRACT

It is an investigation, within the scope of criminal law, which has as its object the criminal protection of animals, orienting itself from the question of the possibility for the animals to be holders of legal good, concluding for its positive hypothesis. The phenomenological method of investigation allows the unveiling of the original phenomenon that would justify the criminal protection of animals: the onto-anthropological relationship of care-of-danger (to-animals). This phenomenon, when brought to the criminal law discursiveness, is called the onto-anthropological basis for criminal protection of animals.

Keywords: animal protection – crimes against animals – onto-anthropological basis of criminal law – environmental protection – animal law

ZUSAMMENFASSUNG

Die vorliegende Untersuchung beschäftigt sich mit dem Tierschutz im Rahmen der Strafrechtsdogmatik. Die vorliegende Untersuchung befasst sich schwerpunktmäßig mit der Frage, inwiefern die Tiere Inhaber strafrechtlicher Rechtsgüter sein können. Im Lauf der Untersuchung wird die Frage analysiert und schließlich eine positive Antwort bestätigt. Die in der Untersuchung vorausgesetzte phänomenologische Methode erlaubt es, das ursprüngliche Phänomen ans Licht zu bringen, das den vom Strafrecht vorgenommenen Tierschutz rechtfertigen soll. Dieses Phänomen wird bei der Untersuchung durch das onto-anthropologische Verhältnis von Gefahrensorge für die Tiere dargestellt. Auf der Ebene der strafrechtlichen Diskussion wird das ontologische, philosophische Phänomen von onto-anthropologischer Grundlage des Tierschutzstrafrechts genannt.

Stichwörter: Tierschutzstrafrecht – Verbrechen gegen Tiere – onto-anthropologische Grundlage des Strafrechts – Umweltschutz-Strafrecht – Rechte der Tiere

SUMÁRIO BREVE

INTRODUÇÃO

PARTE PRIMEIRA (PROLEGOMENON)

A PERGUNTA PELA POSSIBILIDADE DE OS ANIMAIS SEREM TITULARES DE BENS JURÍDICO-PENAIIS E O SEU SOLO FENOMENOLÓGICO

- 1.º CAPÍTULO: Necessidade, desvelamento, estrutura e precedência da questão-dos-animais..... p.29-57
- 2.º CAPÍTULO: A dupla tarefa na elaboração da questão-dos-animais, atualidade, método da investigação.....p. 58-92
- 3.º CAPÍTULO: O direito penal e os animais: um caminho para a desconstrução (desleitura) do antropocentrismo-radical na dogmática jurídico-penal (concretizações do § 7º).....p. 93-120
- 4.º CAPÍTULO: Nas proximidades de uma ontologia da vida animal: desvelando condições de possibilidade (concretizações do § 6º).....p. 121-144

PARTE SEGUNDA

O FUNDAMENTO ONTO-ANTROPOLÓGICO DA TUTELA PENAL DE ANIMAIS E A CONFORMAÇÃO DOGMÁTICA DA POSSIBILIDADE DE OS ANIMAIS SEREM TITULARES DE BENS JURÍDICO-PENAIIS

- 1.º CAPÍTULO: Fundamento onto-antropológico do direito penal e analítica existencial: desvelando a matricial relação de cuidado-de-perigo (para-com-os-animais).....p. 145-188
- 2.º CAPÍTULO: (Re)colocando a pergunta da investigação após a superação das ilusões da transparência do fenômeno: análise e desconstrução (desleitura) das soluções oferecidas pela tradição dogmática ao problema da tutela penal de animais.....p. 189-213
- 3.º CAPÍTULO: As consequências normativas da possibilidade de os animais serem titulares de bens jurídico-penais..... p. 214-248

CONCLUSÃO

SUMÁRIO DETALHADO

INDICAÇÕES SOBRE O CAMINHO TEÓRICO QUE PERCORREMOS.....	18
INTRODUÇÃO.....	22

PARTE PRIMEIRA (PROLEGOMENON)

A PERGUNTA PELA POSSIBILIDADE DE OS ANIMAIS SEREM TITULARES DE BENS JURÍDICO-PENAIIS E O SEU SOLO FENOMENOLÓGICO

1.º CAPÍTULO

Necessidade, desvelamento, estrutura e precedência da questão-dos-animais

§ 1. A necessidade de uma prévia exposição da pergunta pela possibilidade de os animais serem titulares de bens jurídico-penais.....	29
§ 2. O desvelamento da pergunta pela possibilidade de os animais serem titulares de bens jurídico-penais: a superação de incompreensões e simplificações.....	36
§ 3. A estrutura formal da pergunta pela possibilidade de os animais serem titulares de bens jurídico-penais: por uma circunscrição provisória do conceito de “ser-titular-de-bem-jurídico penal”.....	48
§ 4. A precedência da questão-dos-animais (filosófica e dogmática).....	53
§ 5. As conquistas do 1.º capítulo (parte primeira).....	55

2.º CAPÍTULO

A dupla tarefa na elaboração da questão-dos-animais, atualidade, método da investigação

§ 6. A tarefa de uma (breve incursão numa) analítica ôntico-ontológica dos animais.....	58
I. A (breve incursão numa) analítica ôntica dos animais.....	58
II. A (breve incursão numa) analítica ontológica dos animais.....	63

§ 7. A tarefa de uma desconstrução (desleitura) do antropocentrismo-radical na dogmática jurídico-penal.....	71
§ 8. A confirmação da atualidade da pergunta (da investigação) a partir de três testemunhos legislativos.....	76
§ 9. O método fenomenológico da investigação.....	83
§ 10. As conquistas do 2.º capítulo (parte primeira).....	90

3.º CAPÍTULO

O direito penal e os animais: um caminho para a desconstrução (desleitura) do antropocentrismo-radical na dogmática jurídico-penal (concretizações do § 7º)

§ 11. O direito penal e a abertura à “historicidade” (<i>Geschichtlichkeit</i>): dogmática jurídico-penal como “ciência procurada” (<i>episteme zetoumene</i>).....	93
§ 12. A “autenticidade” (<i>Eigentlichkeit</i>) e a “inautenticidade” (<i>Uneigentlichkeit</i>) na compreensão do direito penal: absolutizar ou não-absolutizar conceitos e categorias?.....	101
§ 13. Dogmática jurídico-penal e mudança de paradigmas: a tutela penal de animais como caminho para a superação do paradigma antropocêntrico-radical.....	106
§ 14. Direito penal mínimo e tutela penal de animais: a superação da aparente aporia.....	112
§ 15. As conquistas do 3.º capítulo (parte primeira).....	117

4.º CAPÍTULO

Nas proximidades de uma ontologia da vida animal: desvelando condições de possibilidade (concretizações do § 6º)

§ 16. O “outro” da relação e a dupla fragilidade estrutural: “poder-morrer” e “poder-sofrer” enquanto elementos ontológicos.....	121
§ 17. Pobres de mundo, mas possuidores de mundo.....	126
§ 18. O “ser-animal” como “ser-frágil” e o seu “poder-ser-dominado”: a terceira fragilidade estrutural dos animais.....	129
§ 19. Comunicação para além da “casa-do-ser” (<i>Haus des Seins</i>) e a interpretação da relação entre homem e animal como “ser-com” (<i>Mitsein</i>).....	134
§ 20. As conquistas do 4.º capítulo (parte primeira).....	138

PARTE SEGUNDA

O FUNDAMENTO ONTO-ANTROPOLÓGICO DA TUTELA PENAL DE ANIMAIS E A CONFORMAÇÃO DOGMÁTICA DA POSSIBILIDADE DE OS ANIMAIS SEREM TITULARES DE BENS JURÍDICO-PENAI

1.º CAPÍTULO

Fundamento onto-antropológico do direito penal e analítica existencial: desvelando a matricial relação de cuidado-de-perigo (para-com-os-animais)

§ 21. O fundamento onto-antropológico do direito penal: um caminho de resistência ao processo de funcionalização da dogmática jurídico-penal.....	145
§ 22. A analítica existencial: incidência das estruturas de “Ser e Tempo” no fundamento onto-antropológico do direito penal.....	158
I. O cuidado (<i>die Sorge</i>).....	159
II. O cuidado-para (<i>die Fürsorge</i>).....	165
III. O ser-com (<i>das Mitsein</i>).....	168
IV. A historicidade (<i>die Geschichtlichkeit</i>).....	171
§ 23. A confirmação da interpretação da “relação entre homem e animal como ser-com” a partir de um testemunho pré-ontológico e a matricial relação de cuidado-de-perigo (para-com-os-animais).....	175
I. O testemunho pré-ontológico sobre a relação entre homem e animal.....	175
II. O reconhecimento da matricial relação de <i>cuidado-de-perigo (para-com-os-animais)</i>	177
§ 24. As conquistas do 1.º capítulo (parte segunda).....	184

2.º CAPÍTULO

(Re)colocando a pergunta da investigação após a superação das ilusões da transparência do fenômeno: análise e desconstrução (desleitura) das soluções oferecidas pela tradição dogmática ao problema da tutela penal de animais

§ 25. A resposta à pergunta pela possibilidade de os animais serem titulares de bens jurídico-penais.....	189
---	-----

§ 26. A proteção indireta dos animais.....	191
I. Meio ambiente como bem jurídico.....	191
II. Sentimento humano como bem jurídico.....	199
III. Inexistência de bem jurídico.....	203
§ 27. A proteção direta dos animais.....	205
I. Dignidade animal como bem jurídico.....	205
II. Animal como bem jurídico.....	207
III. Capacidade de sofrimento como bem jurídico.....	208
§ 28. As conquistas do 2º capítulo (parte segunda).....	209

3.º CAPÍTULO

As consequências normativas da possibilidade de os animais serem titulares de bens jurídico-penais

§ 29. Quais animais podem ser titulares de bens jurídico-penais e quais bens jurídico-penais podem ser titularizados pelos animais.....	214
§ 30. Âmbitos de proteção da tutela penal de animais e análise da estrutura típica de figuras penais.....	224
I. § 17 TierSchG (<i>Tierschutzgesetz</i>).....	227
II. Art. 32 da lei nº 9.605/1998 (lei dos crimes ambientais).....	230
III. Art. 387 e 388 do Código Penal Português.....	232
§ 31. Análise de caso: a confirmação da hipótese da investigação por meio de um testemunho jurisprudencial.....	234
§ 32. A compreensão da tutela penal de animais a partir da relação entre o seu fundamento onto-antropológico e a titularidade de bens jurídico-penais: explicitando a transposição do plano onto-antropológico para o plano normativo.....	239
§ 33. As conquistas do 3º capítulo (parte segunda).....	244
 CONCLUSÃO.....	 249
 CONCEITOS FUNDAMENTAIS UTILIZADOS.....	 262
 BIBLIOGRAFIA.....	 275

INDÍCE REMISSIVO.....301

INTRODUÇÃO

Os animais são titulares de bens jurídico-penais, ou seja, são sujeitos passivos de crimes, ou, ainda, vítimas de crimes. Essa realidade possui um fundamento que está para além do direito penal. Trata-se de um fundamento meta-jurídico. Esse fundamento é onto-antropológico. O fundamento onto-antropológico da tutela penal de animais é o solo fenomenológico da proteção jurídica dos animais por meio do direito penal. Trata-se de um fundamento para existência legal dos crimes contra animais. Considerar os animais titulares de bens jurídico-penais é, sobretudo, realizar uma desleitura da tradição dogmática. Herdamos dessa tradição a duvidosa compreensão de que apenas a pessoa, física ou jurídica; o Estado; a coletividade e a humanidade poderiam ser titulares de bens jurídico-penais. A desconstrução (desleitura) dessa concepção necessita do olhar fenomenológico. Torna-se necessário desaprisionar conceitos e categorias, colocando-os em liberdade para uma nova compreensão não mais antropocêntrica-radical. Porém, essa tarefa exige um caminho.

O caminho começa com a *pergunta pela possibilidade de os animais serem titulares de bens jurídico-penais*. O mais espantoso não é a falta, até o momento, de uma resposta à essa pergunta, mas, sim, o fato de ela ainda não ter sido realmente colocada. A tradição dogmática não apenas omitiu a resposta a essa pergunta, como nem ao menos a realizou de modo suficiente, considerando-a supérflua. Não obstante tal descaso, trata-se de uma pergunta privilegiada: é uma pergunta pelas possibilidades do direito penal. Essa pergunta, em última análise, interroga sobre o ser do direito penal, interroga sobre os seus limites. Portanto, se tal pergunta não puder ser a mais importante para a dogmática jurídico-penal, então, ao menos, será determinante para a compreensão do já secular fenômeno da tutela penal de animais. A *pergunta pela possibilidade de os animais serem titulares de bens jurídico-penais* interroga muito mais sobre o homem do que propriamente sobre o animal, despontando a importância de se trabalhar com um fundamento que seja não apenas ontológico, mas também antropológico. A pergunta da investigação interroga muito mais sobre o homem, notadamente, porque é ele que compreende aquele que não pode compreender, é ele quem oferece o “cuidado” e o “não-cuidado” para com o animal.

Por tratar-se de uma pergunta determinante, sua exposição exige o atendimento de algumas condições de método: (i) a pergunta necessitará de uma exposição prévia, esclarecendo-se o campo teórico em que será desenvolvida; (ii) considerando que preconceitos e incompreensões velam a pergunta, precisará ser ela desvelada, ou seja, liberta do aprisionamento causado por uma forma crônica de compreender as coisas do direito penal. Essa forma crônica é manifestada na compreensão antropocêntrica-radical do direito penal. Ela foi canonizada pela tradição dogmática; (iii) deverá ser apresentada a estrutura formal da pergunta, ou seja, a explicitação dos conceitos que a compõe; (iv) por estar a pergunta umbilicalmente ligada à questão-dos-animais, será necessário, também, apontar a precedência filosófica e dogmática de tal questão.

O fundamento onto-antropológico da tutela penal de animais é um desdobramento do fundamento onto-antropológico do direito penal. O fundamento onto-antropológico do direito penal é uma concepção dogmática que oferece resistência aos funcionalismos jurídico-penais. Mais. Oferece resistência às formas de entificação da dogmática jurídico-penal, oferece resistência à objetificação calculadora. O fundamento onto-antropológico do direito penal, por meio de uma leitura interessada, busca, na analítica existencial de Heidegger, um solo fenomenológico para o direito penal. Na *Sorge* heideggeriana está o seu elemento primeiro, donde decorrerá o fenômeno que Faria Costa vai descrever como a “matricial relação onto-antropológica de cuidado-de-perigo”. Trata-se de uma relação de cuidado do “eu” para com o “outro”. Essa relação possui o seguinte sentido: cuidando-me cuido do “outro” e cuidando do “outro”, também, cuido-me. Porém, a presente investigação interroga: quem seria o “outro” da relação? Somente o humano? Ou, quando atendida determinadas condições, haveria a possibilidade de o “outro” estar para além do humano? A determinação de quem será reconhecido como o “outro” da relação não poderá estar pautada por delimitações *especistas*, ao contrário, deverá estar pautada por razões fortes. A investigação demonstrará que o animal pode ser reconhecido como o “outro” da relação.

Falar num fundamento onto-antropológico da tutela penal de animais é falar numa “matricial relação onto-antropológica de cuidado-de-perigo” (para-com-os-animais). É a existência dessa relação que confere sentido à tutela penal de animais, donde decorre que se os animais são sujeitos – ainda que unicamente passivos – da relação de cuidado-de-perigo, então poderão ser titulares de bens

jurídico-penais. O homem pode oferecer cuidado aos animais por existir uma “matricial relação onto-antropológica de cuidado-de-perigo” (para-com-os-animais). O objeto desse cuidado pode ser tutelado pelo direito penal. O “cuidado” é sempre possibilidade, portanto, também possibilidade é o “não-cuidado”. Tratam-se de duas possibilidades do livre poder-agir humano: “cuidar” e “não-cuidar”. Se nas relações com os animais o “não-cuidado” ocorrer em nível intolerável, como nos casos de crueldade, abuso e maus-tratos, então estaremos frente a um crime contra o animal. A “matricial relação onto-antropológica de cuidado-de-perigo” (para-com-os-animais) existe porque os animais possuem duas características ontológicas essenciais: o “poder-morrer” e o “poder-sofrer”. Essas características nos obrigam a reconhecê-los como seres frágeis, seres de cuidado-de-perigo. Portanto, a morte e o sofrimento são possibilidades constantes não apenas para o seres humanos, mas também para os animais. Apenas o animal pode dividir com o homem essa condição. Por esse motivo, fundamentado – e, também, relacionado – com várias outras razões que serão apresentadas ao longo da investigação, os animais são titulares dos bens jurídico-penais relacionados com a sua fragilidade estrutural, ou seja, relacionados com o seu “poder-morrer” e com o seu “poder-sofrer”. O caminho teórico que percorremos para alcançar tais achados é marcado por um quadro referencial teórico filosófico (analítico-existencial). Se é necessário esclarecer que o nosso caminho teórico, sob uma perspectiva dogmática, está assentado no paradigma do bem jurídico, também, é necessário esclarecer que o nosso caminho teórico, sob uma perspectiva filosófica, está assentado numa “ontologia fundamental” heideggeriana, que rejeita *ab initio* os postulados *onto-teológicos* desenvolvidos – de Aristóteles ao idealismo alemão – no âmbito da metafísica, ou seja, rejeita a chamada *bad metaphysics*.

Poderíamos, nós, ter optado por outro caminho teórico? Vale por se dizer: seria possível a escolha de outro quadro referencial teórico para analisar o objeto da investigação? Certamente que sim. Muitos são os caminhos teóricos possíveis. A escolha de um quadro referencial teórico filosófico (analítico-existencial), como o que foi eleito para a presente investigação, não poderia tornar a análise do fenômeno em questão ainda mais complexa e enigmática? Indubitavelmente sim. Porém, não haveria a possibilidade de emprendermos o desvelamento do fenômeno em análise, do modo como nos propomos, sem a utilização de um tal quadro referencial teórico filosófico (analítico-existencial). Por quê? Por duas razões: (i) porque nos

propomos a empreender uma análise no plano dos fundamentos, mas não somente no plano dos fundamentos jurídico-penais, antes, também, no plano dos fundamentos ontológicos, portanto, pré-jurídicos, que sustentam a compreensão do fenômeno em questão: a tutela penal de animais; (ii) porque a análise que nos propomos a empreender – como já afirmamos – diz respeito muito mais ao homem do que propriamente ao animal, ou seja, características ontológicas do homem são muito mais determinantes para a compreensão do fenômeno da tutela penal de animais do que propriamente as características ontológicas do animal, ainda que estas também tenham a sua importância, de tal modo que se tornou indispensável a utilização de uma “imagem de homem” (*Menschenbild*) que não poderia abdicar dos achados da analítica existencial, que, no séc. XX, operaram uma verdadeira revolução na filosofia.

Optamos por utilizar uma determinada “imagem de homem” (*Menschenbild*) – o “ser-aí” (*Dasein*), o ente que somos nós, desenvolvida por Heidegger a partir da analítica existencial – porque, segundo o nosso modo de compreender, trata-se de uma construção teórica suficientemente coerente, fortemente fundamentada e completa dentro dos limites da discursividade filosófica, que além de enobrecer, a partir de uma leitura autêntica, aquilo que a tradição filosófica nos legou, oferece os recursos filosóficos necessários e suficientes para executarmos a tarefa da presente investigação. Com outras palavras: entendemos que o nosso quadro referencial teórico filosófico (analítico-existencial) nos oferece recursos indispensáveis à compreensão do fundamento onto-antropológico da tutela penal de animais, tais como: (i) o “cuidado” (*die Sorge*); (ii) o “cuidado-para” (*die Fürsorge*); (iii) o “ser-com” (*das Mitsein*); (iv) a “historicidade” (*die Geschichtlichkeit*). Os referidos recursos, que revelam um modo implacável de filosofar, ganharam forma, sobretudo, a partir da publicação de *Sein und Zeit*, em 1927. Esse modo implacável de filosofar, necessariamente, leva-nos a algum lugar. Leva-nos a um lugar distante do raso, distante da objetificação. Leva-nos às condições de possibilidade. Trata-se de uma região de análise que não poderia ser renunciada pela presente investigação, pois não diz respeito somente à filosofia, antes diz respeito ao conhecimento humano.

Afirmamos, acima, que a escolha de um quadro referencial teórico filosófico (analítico-existencial), como o que foi eleito para a presente investigação, indubitavelmente poderia tornar a análise do fenômeno em questão ainda mais complexa e enigmática. Como solucionar essa dificuldade? Deve-se liberar toda a

complexidade e enigmaticidade do fenômeno, desvelando toda a sua obscuridade. Somos forçados a reconhecer, com Heidegger, que “um caminho objetivamente longo pode ser mais curto que um caminho objetivamente muito curto, e que talvez seja uma caminha difícil e interminavelmente longa” (*Ein ‘objektiv’ langer Weg kann kürzer sein als ein ‘objektiv’ sehr kurzer, der vielleicht ein ‘schwerer Gang’ ist und einem unendlich lang vorkommt* [HEIDEGGER, 2006. p. 106]; [Tradução livre]). Se o caminho teórico que elegemos para a presente investigação pode, ainda que aparentemente, ser considerado “um caminho objetivamente longo”, então, não é menos verdade que um tal caminho pode, ao final da caminhada, poupar-nos das ilusões de muitos caminhos teóricos – que poderiam, aparentemente, ser reconhecidos como “objetivamente muito mais curtos” – desprovidos de qualquer criticidade ontológica, que não raramente esbarram nos limites do olhar ingênuo. Vale por se dizer: mais vale um caminho aparentemente longo, mas seguro, a um caminho aparentemente curto, mas temerário, que ao final revelar-se-ia como o mais distante.

Poderia o caminho teórico que elegemos para a investigação transformá-la em uma tese em filosofia? Poderia, se houvesse uma distorção do objeto, mas não é o que se verifica. Trata-se inquestionavelmente de uma tese em dogmática jurídico-penal. O objeto, analisado do início ao fim da investigação, sem distorções, permaneceu sendo um fenômeno da dogmática jurídico-penal. Quanto ao método utilizado, o método fenomenológico, por si só não possuiria o condão de alterar o campo teórico da investigação, muito embora uma tal utilização resulte em consequências que poderiam gerar um certo estranhamento *prima facie*, especialmente no que diz respeito à linguagem, já que o repertório linguístico utilizado inevitavelmente foge ao padrão estritamente dogmático, abrindo-se necessariamente para conceitos e categorias – e, conseqüentemente, para “termos técnicos” – originalmente desenvolvidos no seio da filosofia existencial. Não obstante, reitera-se: o objeto da investigação, a tutela penal de animais, definitivamente ancora a tese no âmbito da dogmática jurídico-penal. Por essas razões, ressalta-se que, na presente investigação, na maior parte das vezes, onde há o uso de expressões filosóficas, antes, há a presença da reflexão jurídico-penal.

Explicitaremos o caminho teórico que percorremos para alcançar os achados já referidos, começando com *a pergunta pela possibilidade de os animais serem titulares de bens jurídico-penais*, a pergunta que questiona os limites do direito

penal, mas, antes, precisaremos ainda esclarecer algumas questões preambulares de forma.

Optou-se por realizar a tradução livre dos textos originais em língua estrangeira. Em passagens que julgamos de difícil ou discutível tradução, escolheu-se por colacionar o trecho na língua original, ao lado da tradução livre, de modo a possibilitar ao leitor a checagem na passagem para o português.

Considerando a escolha do nosso quadro referencial teórico, como já explicado, umbilicalmente ligado à filosofia, em especial à analítica existencial, para além da utilização do método fenomenológico, optou-se por apresentar, ao final do trabalho, um dicionário de conceitos (Conceitos fundamentais utilizados), de modo a deixar maximamente claro qual é o nosso entendimento sobre os conceitos e categorias utilizados ao longo de toda a investigação, minimizando a possibilidade de dubiedade na compreensão das expressões.

Visando facilitar a busca direta por palavras-chaves (conceitos, categorias, temas) no corpo de todo o texto, apresenta-se, ao final do trabalho, também, um índice remissivo.

Com o intuito de sistematizar os avanços que a investigação gradativamente assegurar, optou-se por apresentar conclusões parciais, ao final de cada capítulo, que chamaremos de “as conquistas do capítulo”.

CONCLUSÕES

(i) Concluiu-se pela necessidade de se expor a *pergunta pela possibilidade de os animais serem titulares de bens jurídico-penais*, por meio dos seguintes argumentos:

(a) Não estariam hoje claramente delineados os limites dogmáticos para a determinação da titularidade de bens jurídico-penais; (b) Não poder-se-ia sustentar a imutabilidade do rol de titulares reconhecidos pela tradição dogmática. Concluiu-se, a partir da exposição da pergunta da investigação, que a compreensão da tutela penal de animais se movia em fundamentos ontológicos não discutidos, em princípio.

(ii) Superando incompreensões e simplificações sobre a *pergunta pela possibilidade de os animais serem titulares de bens jurídico-penais*, concluiu-se que: (a) a *pergunta pela possibilidade de os animais serem titulares de bens jurídico-penais* não é uma *pergunta pela possibilidade de os animais serem sujeitos de direitos*; (b) a *pergunta pela possibilidade de os animais serem titulares de bens jurídico-penais* não é uma *pergunta pela possibilidade de a natureza em geral ser titular de bens jurídico-penais*; (c) a *pergunta pela possibilidade de os animais serem titulares de bens jurídico-penais* não é uma *pergunta sobre o direito penal ambiental (estricto senso)*; (d) a *pergunta pela possibilidade de os animais serem titulares de bens jurídico-penais* não é uma *pergunta pela possibilidade de igualdade entre homem e animal*; (e) a *pergunta pela possibilidade de os animais serem titulares de bens jurídico-penais* não é uma *pergunta pela possibilidade de um direito penal moralizador*;

(iii) Por meio da análise da estrutura formal da *pergunta pela possibilidade de os animais serem titulares de bens jurídico-penais*, conquistou-se a circunscrição provisória do conceito, concluindo-se que: *ser-titular-de-bem-jurídico-penal, antes de tudo, é ser portador de uma fragilidade. Essa fragilidade diz respeito à continuidade da existência ou existencialidade do ente, manifestando sua incompletude. Tratando-se dos entes que possuem vida, portanto, que possuem o “poder-morrer”, essa fragilidade projeta-se em inúmeros interesses vitais, refletindo sua condição de projeto. Dentre os entes que, além de possuir vida, possuam também capacidade de sofrimento (senciência), portanto que possuam o “poder-sofrer”, os interesses vitais*

são mais intensos, tais como saúde e bem-estar, corporificados na integridade física. As fragilidades manifestam-se especialmente nas relações – e pelas relações – do “eu” para com o “outro”. Portanto, tais fragilidades têm como pressuposto o “ser-com”. Ser portador de uma fragilidade é ser sujeito-de-interesse, donde decorre que o bem jurídico é a consagração desse interesse – convertido em valor – pelo direito e, em última análise, é um meio de proteção daquela fragilidade.

(iv) Sobre a precedência da questão-dos-animais, ou seja, a precedência em saber quem são os animais, concluiu-se que a questão não está limitada a uma dimensão jurídica. Tal precedência é pré-jurídica, pois antes possui uma dimensão filosófica.

(v) Concluiu-se que os *animais são os entes privilegiados do meio ambiente (natural), pois são os únicos – para além dos humanos – que possuem mundo, ou seja, que possuem um especial modo de ter algum acesso aos entes, por meio dos sentidos*. Conquistou-se, assim, a compreensão de pressupostos da senciência animal.

(vi) Concluiu-se que ao tratar da tutela penal de animais, presumimos continuamente a estrutura ontológica dos animais, porém, essa contínua presunção não dispensa uma adequada analítica ontológica dos animais, pelo contrário, a exige. A *analítica ontológica dos animais* identificou um solo ontológico. Conquistou-se a compreensão do “mundo dos animais”.

(vii) Concluiu-se que o antropocentrismo-radical, na dogmática jurídico-penal, é um modo de compreender as coisas do direito penal em que está em causa apenas a proteção do humano. Trouxe-se à luz o fato de que o antropocentrismo-radical assumiu uma forma canônica na dogmática jurídico-penal, de modo a podermos falar na existência de um *paradigma antropocêntrico-radical*. Concluiu-se, também, que a desconstrução (*desleitura*) do antropocentrismo-radical não é o fim do antropocentrismo na dogmática jurídico-penal, mas, apenas, um novo modo de reconhecê-lo e adentrá-lo, desvelando-se o papel dos animais nele oculto. Verificou-se a existência de uma boa circularidade na desconstrução (*desleitura*) do antropocentrismo-radical na dogmática jurídico-penal.

(viii) Como um testemunho em favor da atualidade do tema, apresentou-se, no que diz respeito à tutela penal de animais no Brasil, os principais aspectos do anteprojeto do novo código penal (versão do relatório final), datado de 17 de dezembro de 2013, que prevê a ampliação da tutela penal de animais. Apresentou-se, sobre a tutela penal de animais na Alemanha, a alteração resultante da emenda à Constituição Federal, de 26 de julho de 2002, que passou a prever a proteção dos “fundamentos naturais da vida e os animais” (*die natürlichen Lebensgrundlagen und die Tiere*). Demonstrou-se o reflexo da alteração constitucional no âmbito infraconstitucional, especificamente, na *Lei de Proteção dos Animais (Tierschutzgesetz)*, que vai considerar o animal como “cocriatura” (*Mitgeschöpf*), protegendo a sua “vida” (*Leben*) e o seu “bem-estar” (*Wohlbefinden*). A referida lei foi alterada em 28 de julho de 2014. Por fim, sobre a tutela penal de animais em Portugal, apresentou-se a alteração legislativa que resultou, a partir de 29 de agosto de 2014, na criminalização das condutas de abandono e maus-tratos a animais de companhia.

(ix) Ao apresentar o método fenomenológico da investigação, concluiu-se que a fenomenologia é um método que caracteriza “o como” (*das Wie*) dos objetos da investigação, exprimindo a máxima “às coisas elas mesmas” (*zu den Sachen selbst*). Ressaltou-se que essa máxima se opõe “às construções soltas no ar, aos achados acidentais, à admissão de conceitos apenas aparentemente verificados, às pseudoquestões que frequentemente são transmitidas ao longo das gerações como ‘problemas’”. Concluiu-se, também, que a fenomenologia, enquanto método, busca o rigor na pesquisa.

(x) Concluiu-se que a dogmática jurídico-penal é “ciência procurada” (*episteme zetoumene*), sustentando-se que *o tempo do mundo muda o mundo do direito penal*. Concluiu-se, também, nesse sentido, que as respostas, até hoje, oferecidas pela tradição dogmática – aos problemas da tutela penal de animais – são provisórias. A compreensão da dogmática jurídico-penal como “ciência procurada” colocou em liberdade o horizonte de compreensão do objeto da investigação, pois só há sentido na *pergunta pela possibilidade de os animais serem titulares de bens jurídico-penais* se compreendermos que a dogmática jurídico-penal não está acabada, ou seja, se a compreendermos como “ciência procurada”.

(xi) Concluiu-se que o império da técnica e a produção de eficácia chegaram ao campo do direito penal, notadamente, por meio dos mais diversos funcionalismos. Reconheceu-se que o império da *produção* determina consequências ao direito penal, já que a dogmática jurídico-penal, nesse horizonte técnico, está cada vez mais rica em eficácia e mais pobre em sentido. Concluiu-se, também, que a absolutização de conceitos e categorias, enquanto resultado de um descabido alargamento do grande circuito da técnica, revela-se como manifestação forte do inautêntico “pensamento calculador” (*rechnende Denken*).

(xii) Ao desvelar o *que é e quando* ocorre a superação de um paradigma dogmático, concluiu-se que o paradigma é um modelo compartilhado por uma comunidade científica. Explicou-se que o direito penal – e o direito de uma maneira geral – não escapa à ideia de paradigma. Sustentou-se que há determinadas formas de compreender as coisas do direito penal que constituem paradigmas, tratam-se de formas de compreensão que se consolidam no tempo e passam a orientar a pesquisa jurídica. Concluiu-se, nesse sentido, que o *paradigma dogmático é um modelo de compreensão das coisas do direito penal, construído por meio de realizações científicas reconhecidas com certa universalidade, com uma duração em determinado período, fornecendo explicações aos fenômenos jurídico-penais e resolução para os seus decorrentes problemas, investigados pela comunidade científica*. Concluiu-se, também, que a *superação de um paradigma dogmático é verificada quando o paradigma não mais atende às necessidades explicativas e resolutivas dos fenômenos jurídico-penais, ou seja, quando o paradigma encontra-se defasado*. Sustentou-se que tal defasagem mostra-se no descompasso entre a complexidade dos fenômenos jurídico-penais e as limitações operativas do paradigma. Concluiu-se, ainda, que o paradigma dogmático estaria defasado, portanto, devendo ser superado, quando não mais puder explicar os fenômenos próprios do seu campo, nem resolver os problemas colocados a partir deste.

(xiii) Concluiu-se que a tutela penal de animais é um fenômeno paradigmático que nos permite (re)pensar o paradigma antropocêntrico-radical, impulsionando – ao mesmo tempo – o questionamento pelos limites de um direito penal liberal e, em última análise, questionando o próprio ser do direito penal. Demonstrou-se que o antropocentrismo-radical na dogmática jurídico-penal – e, conseqüentemente, o rol

dos titulares de bens jurídico-penais – tornou-se uma evidência meridiana, de tal maneira que questionar esse antropocentrismo-radical passou a ser visto como um equívoco metodológico. Concluiu-se, também, que a substituição de um paradigma não é algo que possa ser verificado instantaneamente, pois é um processo de sedimentações, já que os sentidos e significados dos conceitos e categorias jurídico-penais passam a ser historicamente (re)significados, de modo que a compreensão de tais conceitos e categorias, sempre aberta à “historicidade”, vai sendo esculpida pelo *Zeitgeist* (*genius seculi*).

(xiv) Concluiu-se que a aporia, oriunda da relação entre direito penal mínimo e tutela penal de animais, é apenas aparente, pois a defesa da tutela penal de animais não contradiz a manutenção da ideia de um direito penal mínimo. Demonstrou-se que frente a apresentação de um quadro de desmandos, oriundo da desenfreada expansão do direito penal, a mais tênue franja de criticidade, no pensamento jurídico-penal, leva-nos a questionar toda e qualquer forma de expansão do direito penal. Explicou-se que é salutar que assim seja, porém, a vocação crítica de um pensamento jurídico-penal não pode resultar naquilo que justamente quer evitar: a análise superficial dos fenômenos jurídico-penais, ou seja, manter a guarda alta para as tentações antiliberais não significa fechar as portas da “historicidade” para os bens protegidos pelo direito penal. Concluiu-se, também, que os âmbitos de intervenção que fogem ao corpo do direito penal clássico devem sempre ser analisados com sobre-cautela, mas, verdadeiramente, devem ser analisados, pois se as coisas não se passarem assim, então teremos uma dogmática jurídico-penal *mutilada*. Explicou-se que mutilar a real criticidade da dogmática jurídico-penal é, sobretudo, torná-la estéril. Concluiu-se, ainda, que por meio da tipificação de crimes contra os animais não se tutela um valor qualquer, já que os valores relacionados tanto ao “poder-morrer”, quanto ao “poder-sofrer”, são especiais, pois tocam um núcleo de intersecção ontológica entre homens e animais.

(xv) Ao desvelar o “outro” da relação e o duplo “poder-ser” frágil (“poder-morrer” e “poder-sofrer”), concluiu-se que não problematizar a ontologia da vida animal torna problemática, em seus fundamentos, toda a compreensão da tutela penal de animais. Demonstrou-se que problematizar a ontologia da vida animal passa pela pergunta sobre quem seria o “outro” da relação, considerando-se que tal pergunta é

anterior a toda juridicidade e desponta repercussões diretas no direito penal. Compreendeu-se que falar num fundamento onto-antropológico é falar, antes de tudo, numa relação do “eu” para com o “outro”. Esclareceu-se que se as coisas assim se passam, então, desvelar – em nível ontológico – quem seria o “outro” da relação determinaria consequências diretas para o direito penal. Demonstrou-se que para pensarmos ontologicamente, o “outro” da relação, precisamos delimitar o campo das condições de possibilidade: o “outro” da relação precisa ser um ente vivo, pois apenas os entes vivos possuem *interesse*, percebendo-se que o *interesse* é sempre “interesse-da-vida” (*Lebensinteresse*). Concluiu-se, ainda, pela necessidade de se verificar mais uma característica: a ontológica possibilidade de sofrer (“poder-sofrer”). Desvelou-se esse elemento ontológico como aquele que vai determinar “quem” poderá ser o “outro” da relação, concluindo-se que os entes que possuem o duplo “poder-ser” frágil (“poder-morrer” e “poder-sofrer”) poderão ser reconhecidos como o “outro” da relação, portanto, tais entes poderão ser destinatários de cuidado, o cuidado-para-com-o-outro.

(xvi) Concluiu-se que o animal não é ser-no-mundo, pois não possui a dimensão de sentido, não possui o elemento da compreensão, mas, ainda sim, possui um mundo, que – devido a essa falta – é pobre em comparação com o mundo do ser-aí. Compreendeu-se que o animal, na “pobreza de mundo”, possui acesso ao ente, ainda que não ao ente enquanto ente. Diferenciou-se terminologicamente os dois mundos: (a) o mundo do ser-aí seria o “mundo” (*Welt*) propriamente dito; (b) o “mundo dos animais” seria o “mundo ambiente” (*Umwelt*). Compreendeu-se que a relação que o animal estabelece com o seu mundo é totalmente diversa, pois o sentido não pode ser instaurado pelo animal, já que lhe falta o elemento da compreensão. Concluiu-se, também, que conhecer a animalidade do animal, necessariamente, passa por conhecer o seu específico mundo, pois é no mundo do animal que ele estabelece relação com os demais entes. Concluiu-se, ainda, que o “mundo dos animais” é o *locus* do “poder-sofrer”, já que apenas porque os animais possuem um mundo – porque possuem acesso aos entes – podem sofrer, ou seja, o “poder-sofrer” está diretamente ligado ao possuir-um-mundo, desvelando-se o “mundo ambiente” (*Umwelt*) como o solo fenomenológico da possibilidade de os animais sofrerem. Concluiu-se, por fim, que possuindo mundo, o animal se faz titular

de *interesses*, como o *interesse* em *não-sofrer*, elevando-se ao status de ente exemplar do “mundo ambiente” (*Umwelt*).

(xvii) Concluiu-se que o ser do animal passa pela sua fragilidade estrutural: fragilidade de a qualquer momento “poder-morrer”, “poder-sofrer” e, ao mesmo tempo, “poder-ser-dominado” pelo homem. Demonstrou-se que se por meio da análise ontológica pôde-se identificar que o animal é “pobre de mundo”, enquanto que o homem é “formador de mundo”, então aí surge a gênese da possibilidade de dominação, ou seja, se o ser-aí, o ser-homem, é o único ente que possui o elemento da compreensão, então ele goza da possibilidade de dominar todos os demais entes do planeta. Concluiu-se, também, que em relação a dominação dos animais, as coisas se passam de maneira singular, já que, ao contrário dos demais entes dominados pelo ser-aí, o animal é o único ente que possui uma vida qualificada pelo duplo “poder-ser” frágil: “poder-morrer” e “poder-sofrer”, vislumbrando-se, a partir daí, uma problemática ético-existencial. Concluiu-se, então, que o ser-aí pensante possui um poder, ou seja, um poder de domínio, que implica responsabilidade. Colocou-se em liberdade essa responsabilidade para ser compreendida como possibilidade de oferecer cuidado. Concluiu-se, ainda, que a relação do ser-aí com o animal não pode ser orientada pelas mesmas regras que orientam a relação do ser-aí com os demais entes, porque a privilegiada condição do ser-aí, enquanto “formador de mundo”, carrega consigo custos de índole ético-existencial, ou seja, o ser-aí não pode limitar o seu cuidado somente ao “outro” ser-aí, tal cuidado deve abrir-se ao “outro” ente diferente que possua a estrutural fragilidade de “poder-morrer”, “poder-sofrer”, para além de “poder-ser-dominado”.

(xviii) Concluiu-se que se os animais não são privados de *comunicação*, então somos forçados a aceitar que existe *comunicação* para além da *linguagem*. Considerou-se que os animais, em seu estado de natureza, vivem uns com os outros e, nesse “viver comunitário”, uma qualquer *comunicação* – por uma questão de sobrevivência – parece necessária. Considerou-se, também, que os animais, em seu estado de domesticação, vivem com o homem, surgindo, então, a seguinte questão: seria possível toda e qualquer domesticação sem algum nível de *comunicação*? Concluiu-se que haveria, sim, alguma espécie de *comunicação*, por

mais rudimentar que possa ser, entre homem e animal, que possibilitaria a domesticação.

(xix) Concluiu-se que a relação entre homem e animal constitui um “ser-com” (*Mitsein*). Explicando-se que a interpretação da relação entre homem e animal como “ser-com” (*Mitsein*) não é coexistência, pois o homem existe, mas o animal apenas vive e a diferença não é sutil. Trata-se apenas de um “ser-com” junto ao “outro” ente, que não necessariamente seja da mesma espécie, concluindo-se que o “ser-com” pode ser: (a) “ser-com o ‘outro’ ser-aí”; ou (b) “ser-com o ‘outro’ ente que não o ser-aí”.

(xx) Concluiu-se que o fundamento onto-antropológico do direito penal é um caminho de resistência ao processo de funcionalização da dogmática jurídico-penal. Demonstrou-se que um tal fundamento desvela a estrutura primeva do direito penal. Concluiu-se, também, que o “perigo”, reflexo à morte do pensar, é transformar o direito penal em mais uma peça do grande circuito da técnica, tornando-o cada vez mais eficaz e destrutivo, tornando-se cada vez mais rico em eficácia e pobre em sentido. Explicou-se que Faria Costa, por meio de uma interessada leitura da analítica existencial, concebe a ordem jurídico-penal como “refracção de uma originária relação de cuidado-de-perigo”, uma verdadeira “conexão ético-existencial”. Demonstrou-se que a tarefa de um fundamento onto-antropológico do direito penal é oferecer sentido ao ordenamento jurídico-penal por meio do desvelamento – e, conseqüentemente, da descrição – do fenômeno que seria a gênese da juridicidade: a *relatio*. Descreveu-se essa relação – que é do “eu” para com o “outro”, mas, também, do “outro” para com o “eu” – como uma relação de abertura, uma relação comunicacional, em que desnuda-se a fragilidade do “eu”, mas, também, sobretudo, a fragilidade do “outro”. Concluiu-se, ainda, que no seio de uma tal relação comunicacional, como *conditio sine qua non* de ser-com-os-outros, emerge o cuidado (*die Sorge*).

(xxi) Concluiu-se que, por meio de uma leitura jurídico-penalmente interessada, o fundamento onto-antropológico do direito penal se vale de alguns dos conceitos fundamentais da analítica existencial heideggeriana para desvelar camadas encobridoras do fenômeno jurídico-penal, colocando em liberdade a gênese da

juridicidade: a matricial relação onto-antropológica de cuidado-de-perigo. Explicou-se que o cuidado é o ser do ser-aí. Explicou-se, também, que afirmar o ser do ser-aí como cuidado é afirmar que o homem é cuidado. Circunscreveu-se tal definição como uma leitura fenomenológica, absolutamente nova e original na filosofia, rompendo com a multissecular tradição filosófica, superando a definição tradicional de homem como *animal rationale*. Questionou-se a possibilidade de as ciências humanas, bem como o direito penal, saírem ilesos a uma radical (re)definição do homem, como a que foi realizada por Heidegger. Inferiu-se a resposta negativa. Concluiu-se, ainda, que o direito penal pode se determinar a partir do cuidado, sendo essa, de certa forma, a tarefa assumida por Faria Costa ao desenvolver o fundamento onto-antropológico do direito penal. Concluiu-se, por fim, que o cuidado, por meio da teoria onto-antropológica do direito penal, foi colocado no âmago da discursividade jurídico-penal.

(xxii) Concluiu-se que o “ser-com” não indiferencia a diferença do “outro”, mas, antes, a reconhece. Explicou-se que na diferença – e pela diferença – entre o “eu” e o “outro” é que emerge a força do “ser-com” para a juridicidade, pois a proibição protege a diferença. Concluiu-se, também, que o crime, que Faria Costa vai considerar o rompimento – ou a perversão – da matricial relação onto-antropológica de cuidado-de-perigo, é, antes de tudo, uma relação deficitária – ou um modo deficiente – de “ser-com”. Explicou-se, também, que o ser-aí é *ser-histórico* e a realização das suas várias tarefas não estão apartadas do seu caráter histórico. Desvelou-se que o direito penal – e o direito de uma forma geral – é uma tarefa do ser-aí e, como tal, carrega a marca da “historicidade”. Conquistou-se a compreensão de que assumir que a juridicidade leva consigo a marca da “historicidade” implica concessões necessárias, a mais importante delas: não há “respostas absolutas” – respostas com a pretensão de ser “a resposta final” – em direito penal, nem em nenhum dos quadrantes do *multiversum* jurídico.

(xxiii) Confirmou-se a interpretação da relação entre homem e animal como “ser-com”, a partir de um testemunho pré-ontológico, concluindo-se que desde muito cedo, pronunciou-se, o ser-aí, sobre a sua relação com os animais, ainda que pré-ontologicamente. Concluiu-se pela existência de uma matricial relação de cuidado-de-perigo (para-com-os-animais). Concluindo-se, também, que muito antes de

ignorar a estrutura onto-antropológica do direito penal, a tutela penal de animais – em si mesmos considerados – fortemente consagra tal estrutura, pois a estrutura é onto-antropológica, mas não necessariamente antropocêntrica-radical. Concluiu-se, ainda, que o ser humano não apenas pode estabelecer, manter e romper relações diante de “outro” ser humano, mas pode também diante de “outra” criatura e, portanto, o que define o “outro” da relação não é a espécie, mas, sim, as características ontológicas de “poder-ser”, como o “poder-morrer” e o “poder-sofrer”, no contrário, a argumentação poderia ser reduzida a um frágil e indevido *especismo*.

(xxiv) Concluiu-se que o meio ambiente não é o bem jurídico tutelado nos crimes contra animais. Demonstrou-se que confundir a tutela penal de animais com a tutela penal do meio ambiente é um equívoco comum, normalmente fundado no seguinte silogismo: (a) realiza-se a tutela penal do meio ambiente, notadamente, por meio da tutela penal da fauna; (b) se a fauna é composta de animais, então a tutela penal da fauna é tutela penal de animais; (c) logo, a tutela penal de animais identifica-se com a tutela penal do meio ambiente. A segunda premissa compromete a veracidade da conclusão do silogismo. Não é sutil a diferença entre o animal, individualmente considerado, e a coletividade de animais, chamada de fauna. Tratam-se de dois distintos âmbitos de intervenção jurídico-penal. Os *interesses* relacionados à tutela do animal, individualmente considerado, diferenciam-se sensivelmente dos *interesses* relacionados à tutela da fauna. Chamou-se esse fenômeno de *ecologização da tutela penal de animais*, sustentando-se que, cada vez mais, é ampliado o horizonte compreensivo da tutela penal do meio ambiente, de modo a nele incluir outros âmbitos de intervenção que não dizem respeito propriamente à questão ecológica ou ambiental.

(xxv) Concluiu-se que o sentimento humano não é o bem jurídico tutelado nos crimes contra animais, explicando-se que a tutela penal de sentimentos, *prima facie*, apresenta-se como absolutamente incompatível com a ideia de um direito penal liberal, que quer ser *ultima ratio*, adequado ao paradigma constitucional vigente nos Estados Democráticos de Direito. Concluiu-se que o sentimento é um valor etéreo, de difícil delimitação, resultando em obstáculos à função de garantia do bem jurídico, possibilitando uma ampla margem para distorções antiliberais na interpretação de

tipos penais. Concluiu-se, ainda, que não há mais espaço, no direito penal do séc. XXI, para o reconhecimento de legitimidade na tutela penal de sentimentos.

(xxvi) Concluiu-se que a inexistência de bem jurídico tutelado nos crimes contra animais não é uma hipótese verificável. Ao se reconhecer que a função do direito penal é a *exclusiva tutela subsidiária de bens jurídico-penais*, assume-se a necessidade, em nome da manutenção da legitimidade, de a norma penal sempre tutelar bens jurídicos. Nesse caminho, se houver uma norma penal que não tutele um bem jurídico, então ilegítima será tal intervenção jurídico-penal. Concluiu-se pelo descabimento da presente hipótese, pois – em conformidade com a fundamentação amplamente defendida ao longo da investigação – a fragilidade estrutural do animal orienta a identificação de um bem jurídico legítimo, digno e carente de tutela penal, nos chamados crimes contra animais.

(xxvii) Concluiu-se que a dignidade animal não é o bem jurídico tutelado nos crimes contra animais, mas ela poderá ser considerada um princípio que oriente a tutela penal de animais, bem como a tutela jurídica de animais em um sentido amplo. Explicou-se que os argumentos que refutam a possibilidade de a dignidade animal ser considerada um bem jurídico, numa primeira análise, encontram amparo na mesma lógica dos argumentos que refutam a possibilidade de a dignidade humana ser considerada um bem jurídico. Sustentou-se que a dignidade, seja ela humana ou animal, seria um valor ou *interesse* demasiadamente etéreo, de quase impossível concretização, resultando em dificuldades de difícil solução para a dogmática jurídico-penal. Concluiu-se que se a dignidade animal for reconhecida como um princípio jurídico, então poderá ela orientar o reconhecimento de que o animal é merecedor de respeito, consideração e proteção – por parte do Estado e da comunidade – contra atos de crueldade, de abuso e de maus-tratos.

(xxviii) Concluiu-se que o próprio animal não é o bem jurídico tutelado, nos crimes contra animais, reconhecendo-se, antes, que o animal é o objeto material do crime. Sustentou-se que essa hipótese colocaria problemas no que diz respeito à titularidade do bem jurídico. Questionou-se: (a) se o animal fosse o bem jurídico tutelado, então quem seria o titular de tal bem?; (b) seria um bem jurídico individual ou supra-individual?; (c) se fosse considerado um bem jurídico individual, então o

titular seria o seu “proprietário”?; (d) Se fosse considerado um bem jurídico supra-individual, então toda a coletividade seria titular de cada animal doméstico? Sustentou-se que a própria descrição do fenômeno já causaria um estranhamento linguístico, pois estaríamos a falar sobre “quem seria o titular do animal”. Concluiu-se que a linguagem, necessariamente usada para descrever o fenômeno, já acusa a inadequabilidade da compreensão, vislumbrando-se, inevitavelmente, uma demasiada simplificação do fenômeno jurídico-penal em questão, pois, em verdade, o animal não seria o bem jurídico, mas o bem jurídico seria do animal.

(xxix) Concluiu-se que a capacidade de sofrimento do animal não seria o bem jurídico tutelado, nos crimes contra animais, mas, sim, a condição de possibilidade de um bem jurídico. Sustentou-se que a capacidade de sofrimento não seria um valor ou *interesse* em si, mas, sim, o fundamento de um valor ou *interesse*. Explicou-se que o “poder-sofrer” é um fundamento ontológico para a tutela penal de bens jurídicos dos animais. Conquistou-se a compreensão de que apenas poderemos falar num bem jurídico do animal porque ele possui a capacidade de sofrimento, que na linguagem ontológica chamamos de “poder-sofrer”. Concluiu-se, também, que esta é a máxima expressão – junto ao “poder-morrer” e ao “poder-ser-dominado” – da sua fragilidade estrutural. Concluiu-se, ainda, que o reconhecimento da “capacidade de sofrimento” do animal como bem jurídico é uma simplificação – e, por que não dizer, superficialização – do fenômeno jurídico-penal em análise.

(xxx) Concluiu-se que a *vida*, a *integridade física* e o *bem-estar* dos animais são os bens jurídicos tutelados nos crimes contra animais, sustentando-se tratar de valores, de “interesses da vida”, que pertencem ao próprio animal. Compreendeu-se que a vinculação entre o animal e a sua própria *vida*, entre o animal e a sua própria *integridade física*, entre o animal e o seu próprio *bem-estar*, é algo evidente, já que tais “interesses-da-vida” são irrefutavelmente seus, ou seja, são “interesses-da-vida” de cada animal. Sustentou-se a existência de um fenômeno curioso: o animal é, indiscutivelmente, titular de tais *interesses*, mas quando esses mesmos *interesses* passam a ser tutelados pelo direito penal, o animal parece deixar de possuir a sua titularidade. Questionou-se onde estaria a razão de ser dessa distorção, inferindo-se que na imersão da tradição dogmática no paradigma antropocêntrico-radical. Questionou-se, também, por que o direito protegeria apenas o homem, inferindo-se

que o direito está, inelutavelmente, aberto à “historicidade” e a inescapável “historicidade” muda a nossa relação com os animais, muda como os reconhecemos. Concluiu-se, ainda, que a relação entre homem e animal está tão sujeita à implacável ação da “historicidade” quanto o direito, ou seja, trata-se de uma constante e enfreável construção, está sempre a caminho. Sustentou-se que num tal contexto, apenas um falacioso argumento *especista* seria capaz de refutar a possibilidade de os animais serem titulares de bens jurídico-penais. Compreendeu-se que ao desvelarmos as camadas encobridoras do fenômeno, incrustadas por uma tradição *especista*, antropocêntrica-radical, com a pretensão de ser *a-histórica*, poderemos colocar em liberdade um horizonte de compreensão desvencilhado de preconceitos e incompreensões, mostrando-se que a tutela penal de animais encontra sentido e coerência na possibilidade de os animais serem titulares de bens jurídico-penais, concluindo-se que a *vida*, a *integridade física* e o *bem-estar* do animal não possuem outro titular, senão o próprio animal, quer tais bens sejam tutelados pelo direito penal, quer não. Demonstrou-se que a consequência lógica, de um tal raciocínio, é que se tais bens forem tutelados pelo direito penal, então o animal será titular de bens jurídico-penais. Concluiu-se, por fim, que essa compreensão consagra a lógica e a razoabilidade de que os crimes contra animais são, verdadeiramente, contra animais, são crimes contra os “interesses-da-vida” (*Lebensinteressen*) dos animais.

BIBLIOGRAFIA

ADEODATO, João Maurício. **Ética e retórica: para uma teoria da dogmática jurídica**. São Paulo: Saraiva, 2007.

AGAMBEN, Giorgio. **O aberto: o homem e o animal**. Trad. Pedro Mendes. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013.

AIRES DE SOUSA, Susana. **Sobre o bem jurídico-penal protegido nos crimes contra a humanidade**. 2007.

ALBRECHT, Diego Alan Schöfer; BAGATINI, Júlia. O fundamento material do ilícito-típico à luz da compreensão onto-antropológica do Direito Penal de Faria Costa: a ofensividade e os seus distintos níveis. **Diritto & Diritti**, 2011.

ALMEIDA, Rogério da Silva. **O cuidado no Heidegger dos anos 20**. [Tese de doutorado]. Porto Alegre: Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2012.

AMELUNG, Knut. **Rechtsgüterschutz und Schutz der Gesellschaft : Untersuchungen zum Inhalt und zum Anwendungsbereich eines Strafrechtsprinzips auf dogmengeschichtlicher Grundlage; zugleich ein Beitrag zur Lehre von der 'Sozialschädlichkeit' des Verbrechens**. Frankfurt am Mein: Athenäum, 1972.

ANGIONI, Francesco. **Contenuto e funzioni del concetto di bene giuridico: introduzione a uno studio sull'oggetto e la misura della tutela penale**. Chiarella: Sassari, 1980.

ARAÚJO, Joana Raquel Fernandes Quina. Contributo da ética para um uso sustentável dos recursos hídricos. In: CARVALHO, Ana Sofia; OSSWALD, Walter [coord.] **Ensaio de Bioética II**. Lisboa: Instituto de Bioética da Universidade Católica Portuguesa, 2011.

ARISTÓTELES. **Metafísica: ensaio introdutório, texto grego com tradução e comentário de Giovanni Reale**. Trad. Marcelo Perine. Tomo II. São Paulo: Edições Loyola, 2013.

AURENQUE, Diana. **Ethosdenken: Auf der Spur einer ethischen Fragestellung in der Philosophie Martin Heideggers**. Freiburg im Breisgau: Verlag Karl Alber, 2011.

BECCARIA, Cesare. **Dei delitti e delle pene**. Milano: Feltrinelli Editore, 2009.

BECK, Ulrich. **Die Risikogesellschaft: Auf dem Weg in eine andere Moderne**. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 1995.

BECKE, Andreas. **Der Weg der Phänomenologie: Husserl, Heidegger, Rombach**. Hamburg: Verlag Dr. Kovač, 1999.

BEKOFF, Marc. **Encyclopedia of Animal Rights and Animal Welfare**. Westport: Greenwood Press, 1998.

_____. **Nosotros, los animales**. Trad. Rafael Boró. Madrid: Editorial Trotta, 2003.

BENTHAM, Jeremy. **An introduction to the principles of morals and legislation**. New York: Halfner Publishing Company, 1973.

BERNET, Rudolf; DENKER, Alfred; ZABOROWSKI, Holger. **Heidegger und Husserl**. Freiburg/München: Verlag Karl Alber, 2012.

BERTI, Enrico. **Estrutura e significado da metafísica de Aristóteles**. Trad. José Bortolini. São Paulo: Paulus, 2012.

BINDING, Karl. **Die Normen und ihre Übertretungen: Eine Untersuchung über die Rechtmässige Handlung und die Arten des Delikts**. Tomo I [Normen und Strafgesetze]. 4º ed. Leipzig: Verlag von Felix Meiner, 1922.

BINSWANGER, Ludwig. **Grundformen und Erkenntnis menschlichen Daseins**. Zürich: Max Niehans Verlag, 1942.

BIRNBAUM, Johann Michael Franz. Ueber das Erfordernis einer Rechtsverletzung zum Begriffe des Verbrechen mit besonderer Rücksicht auf den Begriff der Ehrenkränkung. **Archiv des Criminalrechts**. Neue Folge, 1834.

BLOOM, Harold. **A angústia da influência: uma teoria da poesia**. 2º ed. Trad. Marcos Santarrita. Rio de Janeiro: Imago, 2002.

_____. **Um mapa da desleitura**. Trad. Thelma Médici Nóbrega. Rio de Janeiro: Imago Editora, 1995.

BLOY, René. Die Straftaten gegen die Umwelt im System des Rechtsgüterschutzes. **Zeitschrift für die gesamte Strafrechtswissenschaft**, v. 100 (2009), p. 485-507.

BRAUN, Johann. **Einführung in die Rechtsphilosophie**. 2. Auflage. Tübingen: Mohr Siebeck, 2011.

BUONICORE, Bruno Tadeu. **O fundamento onto-antropológico da culpa: contributo para o estudo do conteúdo material da culpabilidade na dogmática penal contemporânea**. Dissertação de Mestrado. Porto Alegre: Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 2014.

_____. O fundamento onto-antropológico do direito penal em face da sociedade brasileira contemporânea. **Revista Jurídica**, Porto Alegre, v. 439, p. 63-78, 2014

CAETANO, Matheus Almeida. **Delitos de acumulação e ofensividade no Direito Penal ambiental da sociedade de risco**. Dissertação de Mestrado. Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina, 2011.

CALARCO, Matthew. **Zoographies: the question of the animal from Heidegger to Derrida**. New York: Columbia University Press, 2008.

CARRUTHERS, Peter. **La cuestión de los animales: teoría de la moral aplicada**. Tr. José María Perazzo. Cambridge: Cambridge University Press, 1995.

CASELAS, António, J. Abertura ao mundo: categorização filosófica e destino da animalidade. **Saberes**, Natal-RN, vol. I, nº 6, fev., 2011, p. 115-128.

CASTANHEIRA NEVES, A. **A crise actual da filosofia do direito no contexto da crise global da filosofia: tópicos para a possibilidade de uma reflexiva reabilitação**. Coimbra: Coimbra Editora, 2003.

_____. O direito interrogado pelo presente na perspectiva do futuro. **Boletim da Faculdade de Direito (BFD)**, vol. LXXXIII, p. 1-72. Coimbra: Coimbra Editora, 2007.

CASTRO, João Marcos Adede y. **Direito dos animais na legislação brasileira**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2006).

COSTA ANDRADE, Manuel da. **Consentimento e acordo em direito penal: contributo para a fundamentação de um paradigma dualista**. Coimbra: Coimbra Editora, 2004.

CUNHA LOPES, Eliana da. O mito como símbolo da fundação de Roma, segundo o III livro dos Fastos de Ovídio. **Cadernos do CNLF**, Vol. XVI, Nº. 04, t. 1 – Anais do XVI CNLF.

D'AGOSTINO, di Francesco. I diritti degli animali. **Rivista internazionale di filosofia del diritto**, Gennaio/Marzo, IV. Serie LXXI, Milano: Giuffrè Editore, 1994.

D'AVILA, Fabio Roberto. A crise da modernidade e suas consequências no paradigma penal. **Boletim IBCCRIM**, São Paulo, v. 98, 2001.

_____. Das Unrecht der Umweltdelikte. Einige Reflexionen über den Angriff auf Rechtsgüter im Bereich des Umweltstrafrechts. **Goldammer's Archiv für Strafrecht - GA**, v. 10, p. 578-588, 2011.

_____. O direito e a legislação penal brasileiros no séc. XXI: entre a normatividade e a política criminal. In: GAUER, Ruth Maria Chittó (Org.). **Criminologia e sistemas jurídico-penais contemporâneos**. 2º ed. Porto Alegre: Edipucrs, 2012.

_____. **Ofensividade e crimes omissivos próprios: contributo à compreensão do crime como ofensa ao bem jurídico**. Coimbra: Coimbra Editora, 2005.

_____. **Ofensividade em Direito Penal. Escritos sobre a teoria do crime como ofensa a bens jurídicos**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2009.

_____. O inimigo no direito penal contemporâneo. Algumas reflexões sobre o contributo crítico de um direito penal de base onto-antropológica. In: GAUER, Ruth Maria Chittó (Org.). **Sistema penal e violência**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

_____. Os limites normativos da política criminal no âmbito da ciência conjunta do direito penal. Algumas considerações críticas ao pensamento funcional de Claus Roxin. **Zeitschrift für Internationale Strafrechtsdogmatik**, v. 10, p. 485-495, 2008.

_____. O modelo de crime como ofensa ao bem jurídico. Elementos para a legitimação do direito penal secundário. In: D'AVILA, Fabio Roberto, SPORLEDER DE SOUZA, Paulo Vinicius (Org.). **Direito penal secundário: estudos sobre crimes econômicos ambientais, informáticos e outras questões**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

_____. Ontologismo e ilícito penal. Algumas linhas para uma fundamentação onto-antropológica do direito penal. In: SCHMIDT, Andrei Zenkner (Org.). **Novos rumos do direito penal contemporâneo: livro em homenagem ao Prof. Dr. Cezar Roberto Bitencourt**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

_____; MACHADO, Tomás Grings. Primeiras linhas sobre o fundamento onto-antropológico do direito penal e sua ressonância em âmbito normativo. In: Ney Fayet Júnior; André Machado Maya. (Org.). **Ciências Penais. Perspectivas e tendências da contemporaneidade**. Curitiba: Juruá, 2011. p. 147-163.

DE GENNARO, Ivon. **Logos – Heidegger liest Heraklit**. Berlin: Duncker & Humblot, 2001.

DEODATO, Felipe Augusto Forte de Negreiros. **Adequação social: sua doutrina pelo cânone compreensivo do cuidado-de-perigo**. Belo Horizonte: Del Rey, 2012.

DEPPRAZ, Natalie. **Compreender Husserl**. Petrópolis: Vozes, 2007.

DINO NETO, Nicolao; BELLO FILHO, Ney; DINO, Flávio. **Crimes e infrações administrativas ambientais**. 3º Ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2011.

DORN, Hanns. **Strafrecht und Sittlichkeit. Zur Reform des deutschen Reichstrafgesetzbuches**. München: Ernst Reinhardt, 1907.

DUARTE, Maria Luísa; AMADO GOMES, Carla (Orgs). **Animais: Deveres e Direitos**. Lisboa: Instituto de Ciências Jurídico-Políticas da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, 2015.

DUBOIS, Christian. **Heidegger: introdução a uma leitura**. Trad. Bernardo Barros Coelho de Oliveira. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2004.

ELSTER, Alexander; LINGEMANN, Heinrich. **Handwörterbuch der Kriminologie und der anderen Strafrechtlichen Hilfswissenschaften**. Berlin: Gruyter, 1998.

FARIA COSTA, José. **A caução de bem viver: um subsídio para o estudo da evolução da prevenção criminal**. [Dissertação de Mestrado]. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1980.

_____. **Direito penal especial: contributo a uma sistematização dos problemas “especiais” da parte especial**. [Reimpressão]. Coimbra: Coimbra Editora, 2007.

_____. **Linhas de direito penal e de filosofia: alguns cruzamentos reflexivos**. Coimbra: Coimbra Editora, 2005.

_____. **Noções Fundamentais de Direito Penal: *Fragmenta Iuris Poenalis***. 2º ed. Coimbra: Coimbra Editora, 2009.

_____. **Noções Fundamentais de Direito Penal: *Fragmenta Iuris Poenalis***. 4º ed. Coimbra: Coimbra Editora, 2015.

_____. O direito penal, a linguagem e o mundo globalizado. babel ou esperanto universal? (Org.). D'AVILA, Fabio Roberto. **Direito penal e política criminal no terceiro milênio: perspectivas e tendências**. Porto Alegre: Edipucrs, 2011.

_____. **O perigo em direito penal: contributo para a sua fundamentação e compreensão dogmáticas**. Coimbra: Coimbra Editora, 2000.

_____. **O perigo em direito penal: contributo para a sua fundamentação e contribuição dogmáticas**. [Dissertação de doutoramento]. Coimbra: Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, 1991.

_____. O princípio da igualdade, o direito penal e a Constituição. **RBCCrim**, 100 (2013), ano 21, Jan/Fev, p. 227-251.

_____. Sobre o objecto de protecção do Direito Penal: o lugar do bem jurídico na doutrina de um Direito Penal não iliberal. **RLJ**, 3978, 2013, p. 158-173.

_____. **Tentativa e dolo eventual: ou da relevância da negação em direito penal**. [Reimpressão]. [Separata do número especial do Boletim da Faculdade de Direito de Coimbra – “Estudos em homenagem ao Prof. Doutor Eduardo Correia” – 1984]. Coimbra: Coimbra Editora, 1995.

FARIAS, Raul. Dos crimes contra animais de companhia: breves notas. In: DUARTE, Maria Luísa; AMADO GOMES, Carla (Orgs). **Animais: Deveres e Direitos**. Lisboa: Instituto de Ciências Jurídico-Políticas da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, 2015.

FEIJÓ, Anamaria. **Utilização de animais na investigação e docência: uma reflexão ética necessária**. Porto Alegre: Edipucrs, 2005.

FERRAZ JÚNIOR, Tércio Sampaio. **Introdução ao estudo do direito: técnica, decisão, dominação**. São Paulo: Atlas, 2003.

FEUERBACH, Anselm Ritter von. **Lehrbuch des Gemeinen in Deutschland gültigen peinlichen rechts**. 5. ed. Giessen: Georg Friedrich Heyer, 1812.

FIGAL, Günter. **Martin Heidegger: Phänomenologie der Freiheit**. Frankfurt am Main: Athenäum, 1998.

FIGUEIREDO DIAS, Jorge de. **Direito Penal: parte geral**. [1º edição brasileira; 2º edição portuguesa]. São Paulo: Editora Revista do Tribunais; Coimbra: Coimbra Editora, 2007.

_____. Para uma dogmática do direito penal secundário. **RLJ**, 116-7, 1983-4/1984/5.

_____. Para um sistema renovado do facto punível. **RBCrim**, 112 (2015), ano 23, Jan/Fev, p. 107-122.

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco; CONTE, Christiany Pegorari. **Crimes ambientais**. São Paulo: Saraiva. p. 2012.

FISAHN, Andreas. Effizienz des Rechts und Soziale Praxis. **Rechtstheorie**, 34 (2003), Heft 2. Berlin: Duncker & Humblot. p. 269-290.

FÖRSTER, Paul. **Tierschutz in Gegenwart und Zukunft**. Dresden: Verlag des Internationalen Tier und Vereins gegen die Wissenschaftliche Tiersolter, 1898.

FREITAS, Vladimir Passos de; FREITAS, Gilberto Passos de. **Crimes contra a natureza**. 8º ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

GAUER, Ruth Maria Chittó. **A fundação da norma: para além da racionalidade histórica**. Porto Alegre: Edipucrs, 2011.

_____. **O reino da estupidez e o reino da razão**. Rio de Janeiro: Lumens Juris, 2006.

GENTZ, Friedrich. **Briefwechsel zwischen Friedrich Getz und Adam Heinrich Müller: 1800-1829**. Stuttgart: J.G Cotta, 1857.

GIACCOIA JUNIOR, Oswaldo. **Heidegger Urgente: introdução a um novo pensar**. São Paulo: Três Estrelas, 2013.

GODINHO, Inês Fernandes. **Eutanásia, homicídio a pedido da vítima e os problemas de participação em Direito Penal**. Coimbra: Coimbra Editora, 2015.

GORETTI, Cesare. L'animale quale soggetto di diritto. **Rivista di Filosofia**, Anno XIX, nº 1, Gennaio/Marzo, 1928.

GRECO, Luís. Proteção de bens jurídicos e crueldade com animais. **Revista Liberdades**, nº 3, jan/abr, 2010. p. 47-59.

_____. Über das so genannte Feindstrafrecht. **Goldammer's Archiv für Strafrecht**, 153, (2006/02), p. 96-113.

GREISCH, Jean. **Ontologie et temporalité: Esquisse d'une interprétation intégrale de Sein und Zeit**. [Épiméthée]. Paris: P.U.F, 1994.

GRIMM, Herwig; WILD, Markus. **Tierethik zur Einführung**. Hamburg: Junius Verlag, 2016.

GUMBRECHT, Hans Ulrich. **Graciosidade e estagnação: ensaios escolhidos**. Trad. Luciana Villas Bôas; Markus Hediger. Rio de Janeiro: Contraponto; Editora Puc-Rio, 2012.

HAEBERLIN, Carl Franz Wilhelm Jérôme. **Grundsätze des Criminalrechts: Nach den neuen deutschen Strafgesetzbüchern.** Leipzig: Friedrich Fleischer Verlag, 1848.

HARNACK, Erich. **Tierschutz und Vivisektion.** Berlin: Hüpeden & Merzyn Verlag, 1906.

HAYES, Josh. Heidegger's fundamental ontology and the problem of animal life. **PhaenEx: journal of existential and phenomenological theory and culture**, n° 2, fall/winter, 2007, p. 42-60.

HEFENDEHL, Roland; HIRSCH, Andrew von; WOHLERS, Wolfgang (Orgs.). **Die Rechtsgutstheorie: Legitimationsbasis des Strafrechts oder dogmatisches Glasperlenspiel?** Baden-Baden: Nomos Verlagsgesellschaft, 2003.

HEIDEGGER, Martin. **Aus der Erfahrung des Denkens.** Frankfurt am Main: Vittorio Klostermann, 2002.

_____. **Brief über den Humanismus.** Frankfurt am Main: Vittorio Klostermann, 1947.

_____. **Der Begriff der Zeit.** [Gesamtausgabe, Band 64]. Frankfurt am Main: Vittorio Klostermann, 2004.

_____. **Die Grundprobleme der Phänomenologie.** [Gesamtausgabe, Band n. 24]. Frankfurt am Main: Vittorio Klostermann, 1989.

_____. **Die Technik und die Kehre.** Stuttgart: Klett-Cotta, 2011. [1° Ed. 1962].

_____. **Ontologia: hermenêutica da faticidade.** Trad. Renato Kichner. Petrópolis: Editora Vozes, 2013.

_____. “O que quer dizer pensar?” In: **Ensaio e conferências**. Petrópolis: Vozes, 2006.

_____. **Gelassenheit**. 2º Ed. Tübingen: Verlag Günter Neske, 1960.

_____. **Identität und Differenz**. [Gesamtausgabe, Band n. 11]. Frankfurt am Main: Vittorio Klostermann, 2006.

_____. **Interpretações fenomenológicas sobre Aristóteles: introdução à pesquisa fenomenológica**. Trad. Enio Paulo Giachini. Petrópolis: Editora Vozes, 2011.

_____. **Introdução à filosofia**. Trad. Marco Antonio Casanova. São Paulo: Martins Fontes, 2009.

_____. **Logik: Die Frage nach der Wahrheit**. [Gesamtausgabe, Band 21]. Frankfurt am Main: Vittorio Klostermann, 1976.

_____. **Os conceitos fundamentais da metafísica: mundo, finitude, solidão**. Trad. Marco Antônio Casanova. 2º ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2011.

_____. **Platon: Sophistes**. [Gesamtausgabe, Band n. 19]. Frankfurt am Main: Vittorio Klostermann, 1992.

_____. **Prolegomena zur Geschichte des Zeitbegriffs**. [Gesamtausgabe, Band 20]. Frankfurt am Main: Vittorio Klostermann, 1979.

_____. **Sein und Zeit**. 19º Ed. Tübingen: Max Niemeyer Verlag, 2006 [1º Ed. 1927].

_____. **Unterwegs zur Sprache**. Frankfurt am Main: Vittorio Klostermann, 1985.

_____. **Vorträge und Aufsätze**. [Gesamtausgabe, Band n. 7]. Frankfurt am Main: Vittorio Klostermann, 2006.

HEINEMANN, Walter. **Die Relevanz der Philosophie Martin Heideggers für das Rechtsdenken**. [Inaugural-Dissertation] Freiburg: Albert-Ludwigs-Universität zu Freiburg im Breisgau, 1970.

HELLEBREKERS, Ludo J. **Dor em animais**. Trad. Cíntia Fragoso. Barueri: Editora Manole, 2002.

HERRMANN, Friedrich-Wilhelm von. **Hermeneutische Phänomenologie des Daseins: Eine Erläuterung von „Sein und Zeit“**. Band I. Frankfurt am Main: Vittorio Klostermann, 1987.

HIPPEL, Robert von. **Die Tierquälerei in der Strafgesetzgebung des In- und Auslandes, historisch, dogmatisch und kritisch dargestellt, nebst Vorschlägen zur Abänderung des reichsrechts**. Berlin: Verlag von Otto Liebmann, 1891.

HIRT, Almuth; MAISACK, Christoph; MORITZ, Johanna. **Tierschutzgesetz: Kommentar**. München: Verlag Franz Vahlen, 2003.

HÖRNLE, Tatjana. Der Schutz von Gefühlen im StGB. In: HEFENDEHL, Roland; HIRSCH, Andrew von; WOHLERS, Wolfgang (Orgs.). **Die Rechtsgutstheorie: Legitimationsbasis des Strafrechts oder dogmatisches Glasperlenspiel?** Baden-Baden: Nomos Verlagsgesellschaft, 2003.

_____. Deskriptive und normative Dimensionen des Begriffs "Feindstrafrecht". **Goldammer's Archiv für Strafrecht**, 153, (2006/02), p. 80-95.

_____. **Grob anstößiges Verhalten. Strafrechtlicher Schutz von Moral, Gefühlen und Tabus**. Frankfurt am Main: Vittorio Klostermann, 2004.

HRUSCHKA, Elisabeth. **Die Phänomenologische Rechtslehre und das Naturrecht**. [Inaugural-Dissertation]. München: Charlotte Schön, 1967.

HUSSERL, Edmund. **Die Philosophie als strenge Wissenschaft**. Hamburg: Felix Meiner Verlag, 2009.

HUSSERL, Gerhart. Opfer, Unrecht und Strafe. In: HUSSERL, Gerhart. **Recht und Zeit: Fünf rechtsphilosophische Essays**. Frankfurt am Main: Vittorio Klostermann, 1964.

_____. Recht und Welt. In: HUSSERL, Gerhart. **Recht und Welt: Rechtsphilosophische Abhandlungen**. Frankfurt am Main: Vittorio Klostermann, 1964.

ISAÍAS SANTOS, Cleopas. **Experimentação animal e direito penal: o crime de crueldade e maus-tratos à luz da teoria do bem jurídico**. Curitiba: Juruá, 2015.

JAKOB, Eric. **Martin Heidegger und Hans Jonas: Die Metaphysik der Subjektivität und die Krise der technologischen Zivilisation**. Tübingen; Basel: Francke, 1996.

JAKOBS, Günter. Individuum und Person: Strafrechtliche Zurechnung und die Ergebnisse moderner Hirnforschung. **Zeitschrift für die Gesamt Strafrecht Wissenschaft**, 117 (2005), Hefte 2, p. 247-266.

_____. Terroristen als Personen im Recht? **Zeitschrift für die Gesamt Strafrecht Wissenschaft**, 117 (2005), p. 839-851.

JONAS, Hans. **Das Prinzip Leben: Ansätze zu einer philosophischen Biologie**. Frankfurt am Main; Leipzig: Insel Verlag, 1994.

_____. **Das Prinzip Verantwortung: Versuch einer Ethik für die technologische Zivilisation**. Berlin: Suhrkamp, 1984.

KANT, Immanuel. **Die Metaphysik der Sitten**. Frankfurt am Main: Suhrkamp Taschenbuch Verlag, 1993.

KAUFMANN, Arthur. Rechtsphilosophie, Rechtstheorie, Rechtsdogmatik. In: KAUFMANN, Arthur; HASSEMER, Winfried (Org.). **Einführung in**

Rechtsphilosophie und Rechtstheorie der Gegenwart. Heidelberg: C.F. Müller Juristischer Verlag, 1977.

_____. **Wozu die Rechtsphilosophie Heute.** Frankfurt am Main: Athenäum Verlag 1971.

KLENK, Philipp. **Tierquälerei und Sittlichkeit.** Langensalza: Verlag von Hermann Beyer & Söhne, 1902.

KLUETING, Edeltraud. Die gesetzlichen Regelungen der nationalsozialistischen Reichsregierung für den Tierschutz, den Naturschutz und den Umweltschutz. In: RADKAU, Joachim; UEKÖTTER (Org.). **Naturschutz und Nationalsozialismus.** Frankfurt/New York: Campus Verlag, 2003.

KRAEMER, Alexandra. **Tierschutz und Strafrecht: Luxus oder Notwendigkeit (?).** Berlin: Logos Verlag, 2011.

KRELL, Andreas Joachim. Comentário ao artigo 225. In: CANOTILHO, José Joaquim Gomes; MENDES, Gilmar Ferreira; SARLET, Ingo Wolfgang; STRECK, Lenio Luiz. [Coords.]. **Comentários à Constituição do Brasil.** São Paulo: Saraiva/Almedina, 2013.

KUHN, Thomas. Trad. Nelson Boeira. **A estrutura das revoluções científicas.** 7^o ed. São Paulo: Perspectiva, 2003.

KULHANEK, Tobias Oliver. Der fragmentarische Charakter des Strafrechts als Argumentationsfigur Exemplifiziert an der Frage nach einem Deliktskatalog für eine Verbandsstrafbarkeit. **Zeitschrift für Internationale Strafrechtsdogmatik**, n^o 13, 2014, p. 674-678.

LAMPE, Ernst-Joachim. Zur funktionalen Begründung des Verbrechenstheorie. In: SCHÜNEMANN, Bernd; ACHENBACH, Hans; BOTTKKE, Wilfried; HAFFKE, Bernhard; RUDOLPHI, Hans-Joachim. (Orgs.). **Festschrift für Claus Roxin zum 70.** Berlin: Walter de Gruyter, 2001.

LANDAU, Herbert. Die deutsche Strafrechtsdogmatik zwischen Anpassung und Selbstbehauptung – Grenzkontrolle der Kriminalpolitik durch die Dogmatik? **Zeitschrift für die Gesamt Strafrecht Wissenschaft**, 121 (2009), Hefte 4, p. 965-976.

LEVAI, Laerte Fernando. O direito à escusa de consciência na experimentação animal. In: MOLINARO, Carlos Alberto; MEDEIROS, Fernanda Luiza Fontoura de; SARLET, Ingo Wolfgang; FENSTERSEIFER, Tiago [Org.]. **A dignidade da vida e os direitos fundamentais para além dos humanos: uma discussão necessária**. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2008.

LISZT, Franz von. Der Begriff des Rechtsgutes im Strafrecht und in der Encyclopädie der Rechtswissenschaft. **Zeitschrift für die gesamte Strafrechtswissenschaft**. Berlin und Leipzig: Verlag von J. Guttentag, 1888. p. 133-156.

_____. **Lehrbuch des Deutschen Strafrechts**. Berlin: J. Guttentag Verlagsbuchhandlung, 1900.

_____. **Strafrechtliche: Aufsätze und Vorträge**. [Tomo I]. Berlin: J. Guttentag Verlagsbuchhandlung, 1905.

_____. **Strafrechtliche: Aufsätze und Vorträge**. [Tomo II]. Berlin: J. Guttentag Verlagsbuchhandlung, 1905.

_____. **Tratado de direito penal alemão**. Trad. José Higino Duarte Pereira. Campinas: Husserl, 2003.

LOHNER, Alexander. **Der Tod im Existentialismus: eine Analyse der fundamentaltheologischen, philosophischen und ethischen Implikationen**. Paderborn: Verlag Ferdinand Schöningh, 1997.

LÖÖCK, Carmen. **Das Tierschutzstrafrecht nach Einfügung der Staatszielbestimmung 'Tierschutz' in das Grundgesetz [Art. 20a GG]: Theorie und Praxis**. Hamburg: Verlag Dr. Kovač, 2016.

LOURENÇO, Daniel Braga. **Direito dos animais: fundamentação e novas perspectivas**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2008.

LUNA, Stelio Pacca Loureiro. Dor, sciência e bem-estar em animais. **Ciênc. vet. tróp.**, Recife-PE, v. 11, suplemento 1, p. 17-21 - abril, 2008.

MAIHOFER, Werner. **Recht und Sein: Prolegomena zu einer Rechtsontologie**. Frankfurt am Main: Vittorio Klostermann, 1954.

MARCÃO, Renato. **Crimes ambientais: anotações e interpretação jurisprudencial da parte criminal da Lei n. 9.605, de 12-2-1998**. São Paulo: Saraiva, 2011.

MATELLANES, Nuria Rodríguez. **Derecho penal del medio ambiente**. Madrid: Iustel, 2008.

MAURACH, Reinhart; SCHOEREDER, Friedrich-Christian; MAIWALD, Manfred. **Strafrecht. Besonderer Teil. Teilband 2. Straftaten gegen Gemeinschaftswerte**. Heidelberg, München, Landsberg, Frechen, Hamburg: C.F. Müller, 2012.

MEDEIROS, Fernanda Luiza Fontana de. **Direito dos animais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013.

MERLE, Jean-Christophe. **Strafen aus Respekt vor der Menschenwürde: eine Kritik am Retributivismus aus der Perspektive des deutschen Idealismus**. Berlin: De Gruyter, 2007.

MISSAGGIA, Juliana Oliveira. O caráter antropocêntrico do conceito heideggeriano de animalidade: uma crítica a partir de Derrida. **Kínesis**, vol. II, nº 4, dez., 2010, p. 1-13.

MOLINARO, Carlos Alberto; MEDEIROS, Fernanda Luiza Fontoura de; SARLET, Ingo Wolfgang; FENSTERSEIFER, Tiago [Org.]. **A dignidade da vida e os direitos**

fundamentais para além dos humanos: uma discussão necessária. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2008.

MOREIRA FILHO, Guaracy. **O papel da vítima na gênese do delito.** São Paulo: Jurídica Brasileira, 1999.

MORIE, Rolf . **Das Vergehen der Tierquälerei: Eine strafrechtliche Untersuchung zu § 17 Tierschutzgesetz unter besonderer Berücksichtigung staatsanwaltschaftlicher und gerichtlicher Strafakten aus Niedersachsen in den Jahren 1974 bis 1981.** [Inaugural-Dissertation]. Göttingen: Georg-August-Universität, 1983.

MOURA, Bruno de Oliveira. **Ilicitude penal e justificação: reflexões a partir do ontologismo de Faria Costa.** Coimbra: Coimbra Editora, 2015.

_____. **A não-punibilidade do excesso na legítima defesa.** Coimbra: Coimbra Editora, 2013.

MULHALL, Stephen. **Heidegger and Being and Time.** Londres; Nova Iorque: Routledge, 1996.

NACONECY, Carlos. **Ética e Animais: um guia de argumentação filosófica.** Porto Alegre: Edipucrs, 2006.

NUNES, Benedito. **Heidegger & Ser e Tempo.** 3 ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2010.

OVIDE. **Les Fastes.** [Livro III, versos 24-54]. Paris: Garnier Frères Libraires-Éditeurs, 1861. p. 93 e 94. (Tradução livre).

PERINE, Marcelo. A questão do sentido e do sagrado na modernidade. **Veritas: revista de filosofia da PUCRS**, v. 59, n. 1, jan.-abr. 2014, p. 174-193.

PIEPER, Hans-Joaquim. Das Problem der Todesstrafe. In: BUSCHE, Hubertus; SCHMITT, Anton. **Kant als Bezugspunkt philosophischen Denkens**. Würzburg: Verlag Königshausen & Neumann, 2010.

PITZ, Norbert. **Das Delikt der Tierquälerei Tierschutz, oder Gefühlsschutz**. [Inaugural-Dissertation]. Köln: Universität zu Köln, 1929.

POCAR, Valerio. **Gli animali non umani: per una sociologia dei diritti**. 3^o ed. Bari: Editori Laterza, 2005.

PRITTWITZ, Cornelius. **Strafrecht und Risiko: Untersuchungen zur Krise von Strafrecht und Kriminalpolitik in der Risikogesellschaft**. Frankfurt am Main: Vittorio Klostermann: 1993.

PUNTEL, Lorenz B. **Sein und Gott: Ein systematischer Ansatz in Auseinandersetzung mit M. Heidegger, É. Lévinas und J.-L. Marion**. Tübingen: Mohr Siebeck, 2010.

RAMOS, José Luís Bonifácio. O animal: coisa ou tertium genus? **O Direito**, ano 141^o, 2009, V, p. 1071-1104. Coimbra: Almedina.

REALE JÚNIOR, Miguel. **Instituições de direito penal: parte geral**. 4^o ed. Rio de Janeiro: Forense, 2013. p. 25).

REGIS PRADO, Luiz. **Direito penal do ambiente**. 3^o ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

REINHOLD, Karl Leonhard. **Über das Fundament des philosophischen Wissens. Über die Möglichkeit der Philosophie als strenge Wissenschaft**. Hamburg: Felix Meiner Verlag, 1978 [1^o edição em 1790].

REIS, Róbson Ramos dos. Aspectos da interpretação fenomenológica da vida animal nos conceitos fundamentais da metafísica. In: WU, Roberto (Org.). **Heidegger e sua época: 1930-1950**. Porto Alegre: Editora Clarinete, 2014.

_____. Historicidade e mudanças relacionais: os limites da compreensão. In: STEIN, Ernildo; STRECK, Lenio (org.). **Hermenêutica e epistemologia: 50 anos de Verdade e Método**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.

ROCCO, Arturo. **L'oggetto del reato e della tutela giuridica penale: contributo alle teorie generali del reato e della pena**. Milano: Fratelli Bocca Editori, 1913.

RÖCKLE, Axel Gerhard. **Probleme und Entwicklungstendenzen des strafrechtlicher Tierschutzes**. (Inaugural-Dissertation). Tübingen: Eberhard-Karls-Universität, 1996.

RODRIGUES, Fernando. No limiar do mundo: a posição de Heidegger sobre a diferença entre animais e humanos. **Cadernos de filosofia alemã**, nº 14, jun/dez, 2009, p. 31-53.

RODRIGUES, João Vaz. Animais: que direitos? **Boletim da Ordem dos Advogados** [Portugal], n. 27, jul/ago, 2003.

ROXIN, Claus. **Derecho Penal: parte general. Tomo I. Fundamentos. La estructura de la teoría del delito**. [tradução da 2º ed. alemã]. Trad. Diego-Manuel Luzón Penã; Miguel Díaz y García Conlledo; Javier de Vicente Remesal. Madrid: Civitas, 1997.

_____. Fundamentos Político-criminais e dogmáticos do direito penal. Trad. Alaor Leite. **RBCCrim**, 112 (2015), ano 23, Jan/Fev, p. 33-39.

_____. O conceito de bem jurídico como padrão crítico da norma penal posto à prova. Trad. Susana Aires de Sousa. Rev. Jorge de Figueiredo Dias. **Revista Portuguesa de Ciência Criminal**, nº. XXIII, 2013, p. 1-37.

_____. **Strafrecht. Allgemeiner Teil. Band I: Grundlagen – Der Aufbau der Verbrechenslehre**. 4º ed. München: Verlag C.H Beck, 2006.

_____. **Strafrechtliche Grundlagen Probleme.** Berlin; New York: Walter de Gruyter, 1973.

RÜDIGER, Francisco. **Martin Heidegger e a questão da técnica: prospectos acerca do futuro do homem.** Porto Alegre: Sulina, 2006.

RUIVO, Marcelo Almeida. **Criminalidade financeira: contribuição à compreensão da gestão fraudulenta.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.

_____. O fundamento e as finalidades da pena criminal. A imprecisão das doutrinas absolutas e relativas. **RBCCrim**, 121 (2016), ano 24, Jul/Ago, p. 163-190.

SAAVEDRA, Giovani Agostini; VASCONCELLOS, Vinicius Gomes de. Expansão do direito penal e relativização de seus fundamentos. In: POZZEBON, Fabrício Dreyer de Ávila; ÁVILA, Gustavo Noronha de (Orgs.). **Crime e interdisciplinaridade: estudos em homenagem à Ruth M. Chittó Gauer.** Porto Alegre: Edipucrs, 2012. p. 251-271.

_____. **Traditionelle und kritische Rechtstheorie: Die Reflexionsstufen der Rechtsanalyse.** [Inaugural-Dissertation – Rechtswissenschaft]. Frankfurt am Main: Universität Frankfurt, 2008.

SALKOWSKI, Georg. **Der Tierschutz im geltenden und zukünftigen Strafrecht des In-und Auslandes: Dogmatisch und kritisch dargestellt.** Borna-Leipzig: Buchdruckerei Robert Noske, 1911.

SALT, Henry S. **Animals' Rights: Considered in Relation to Social Progress.** New York: Macmillan & Co, 1894.

SANTOS, Daniel Leonhardt dos. Ofensividade e bem jurídico-penal: conceitos e fundamentos do modelo de crime como ofensa ao bem jurídico-penal. **RBCCrim**, 121 (2016), ano 24, Jul/Ago, p. 13-50.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional**. 10º Ed. [3º tiragem]. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.

_____. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 9º ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

SCHMIDT, Andrei Zenkner (Org.). **Novos rumos do direito penal contemporâneo: livro em homenagem ao Prof. Dr. Cezar Roberto Bitencourt**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

_____. **O Direito Penal econômico sob uma perspectiva onto-antropológica**. [Tese de doutorado]. Porto Alegre: Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 2014.

SCHNEIDER, Hendrik. **Kann die Einübung in Normanerkennung die Strafrechtsdogmatik leiten? Eine Kritik des strafrechtlichen Funktionalismus**. Berlin: Duncker & Humblot, 2004.

SCHWANTJE, Magnus. **Der Tierschutz im deutschen Strafgesetz**. Berlin: Gesellschaft zur Förderung des Tierschutzes und verwandter Bestrebungen, 1910.

SEPP, Hans Rainer. **Husserl, Heidegger und die Differenz**. In: BERNET, Rudolf; DENKER, Alfred; ZABOROWSKI, Holger. **Heidegger und Husserl**. Freiburg/München: Verlag Karl Alber, 2012.

SERRANO, Maria Dolores Tárraga; SERRANO, Alfonso Maíllo; VÁZQUEZ, Carlos Gonzáles. **Tutela penal ambiental**. Madrid: Dynkinson, 2009.

SILVA SANCHEZ, Jesus-Maria. **La expansión del Derecho Penal: Aspectos de la Política criminal en las sociedades postindustriales**. Madrid: Civitas, 2001.

SINGER, Peter. **Animal Liberation: The definitive classic of the animal movement**. New York: HarperCollins Publishers, 2009.

_____. **Ética Prática**. Trad. Jefferson Luiz Camargo. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

SIRVINSKAS, Luis Paulo. **Tutela penal do meio ambiente**. São Paulo: Saraiva, 2011.

SOKOLOWSKI, Robert. **Introdução à fenomenologia**. Trad. Alfredo de Oliveira Moraes. São Paulo: Edições Loyola, 2012.

SPORLEDER DE SOUZA, Paulo Vinicius. **Bem jurídico-penal e engenharia genética humana: contributo para a compreensão dos bens jurídicos supra-individuais**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

_____.; TEIXEIRA NETO, João Alves; CIGERZA, Juliana. Experimentação em animais e direito penal: comentários dogmáticos sobre o art. 32, § 1º, da Lei nº 9.605/1998, e o bem jurídico “dignidade animal”. In: MOLINARO, Carlos Alberto; MEDEIROS, Fernanda Luiza Fontoura de; SARLET, Ingo Wolfgang; FENSTERSEIFER, Tiago [Org.]. **A dignidade da vida e os direitos fundamentais para além dos humanos: uma discussão necessária**. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2008.

_____. O meio ambiente (natural) como sujeito passivo dos crimes ambientais. In: D’AVILA, Fabio Roberto, SPORLEDER DE SOUZA, Paulo Vinicius (Orgs.). **Direito penal secundário: estudos sobre crimes econômicos ambientais, informáticos e outras questões**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

STEIN, Ernildo. **Analítica existencial e psicanálise: Freud, Binswanger, Lacan, Boss. Conferências**. Ijuí: Editora UNIJUÍ, 2012.

_____. **Antropologia filosófica: questões epistemológicas**. Ijuí: UNIJUÍ, 2010.

_____. **As ilusões da transparência: dificuldades com o conceito de mundo da vida**. 2º Ed. revisada e ampliada. Ijuí: UNIJUÍ, 2012.

_____. **Às voltas com a metafísica e a fenomenologia.** Ijuí: UNIJUÍ, 2014.

_____. **Compreensão e finitude: estrutura e movimento da interpretação heideggeriana.** 2º Ed. rev. Ijuí: UNIJUÍ, 2016.

_____. **Diferença e metafísica: ensaios sobre a desconstrução.** 2º Ed. Ijuí: UNIJUÍ, 2008.

_____. **Exercícios de fenomenologia: limites de um paradigma.** Ijuí: UNIJUÍ, 2004.

_____.; STRECK, Lenio (org.). **Hermenêutica e epistemologia: 50 anos de Verdade e Método.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.

_____. **Melancolia: ensaios sobre a finitude no pensamento ocidental.** Porto Alegre: Editora Movimento, 1976.

_____. **Nas proximidades da antropologia filosófica: ensaios e conferências filosóficas.** Ijuí: Editora Unijuí, 2003.

_____. **Pensar e errar: um ajuste com Heidegger.** 2º Ed. Ijuí: UNIJUÍ, 2015.

_____. **Pensar é pensar a diferença: filosofia e conhecimento empírico.** 2º Ed. Ijuí: UNIJUÍ, 2006.

_____. **Seis estudos sobre “Ser e Tempo”.** 4º ed. Petrópolis: Editora Vozes, 2008.

_____. **Sobre a verdade: lições preliminares ao parágrafo 44 de Ser e Tempo.** Ijuí: UNIJUÍ, 2006.

_____. **Inovação na filosofia.** Ijuí: Editora UNIJUÍ, 2011.

_____. **Introdução ao pensamento de Martin Heidegger.** Porto Alegre: Edipucrs, 2011.

_____. **Paradoxos da racionalidade**. Caxias do Sul; Porto Alegre: PyR Edições, 1987.

_____. **Uma breve introdução à filosofia**. 2º. Ed. Ijuí: UNIJUÍ, 2005.

_____. **Weisenkinder der Utopie. Die Melancholie der Linken**. Münster: Westfälische Wilhelms-Universität, 1997.

STÖRIG, Hans Joachim. **Kleine Weltgeschichte der Wissenschaft. Band II**. Frankfurt am Main: Fischer Taschenbuch Verlag, 1982.

_____. **Kleine Weltgeschichte der Philosophie**. [Vollständig überarbeitete und erweiterte Auflage]. Stuttgart; Berlin; Köln: Verlag W. Kohlhammer, 1999. [1º Ed. em 1950].

TEIXEIRA NETO, João Alves. A serenidade para com as coisas do direito penal: no limiar entre o pensamento que medita e o pensamento que calcula. **Revista de Estudos Criminais**, v. 48, 2013.

TEUTSCH, G. **Die Würde der Kreatur. Erläuterungen zu einem neuen Verfassungsbegriff am Beispiel des Tieres**. Bern; Stuttgart; Wien: Paul Haupt, 1995.

THEUNISSEN, Michael. **Der Andere: Studien zur Sozialontologie der Gegenwart**. Berlin; New York: Walter de Gruyter: 1977.

TUGENHAT, Ernest. **Lições sobre ética**. Trad. Grupo de doutorandos do curso de pós-graduação em Filosofia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul [Rev. e org. da trad. Ernildo Stein]. 9º Ed. Petrópolis: Vozes, 2012.

VELO, Joe Tennyson. A fenomenologia do dolo eventual. **RBCCrim**, 108 (2014), ano 22, Mai/Jun, p. 15-54.

VIERNEISEL, Julius. **Das Delikt der Tierquälerei und seine Reformbedürftigkeit.** [Inaugural-Dissertation]. Heidelberg: Heidelberger Verlangsanstalt, 1914.

VILELA, Alexandra. **O Direito de mera ordenação social: entre a ideia de “recorrência” e a de “erosão” do Direito Penal clássico.** Coimbra: Coimbra Editora, 2013.

VISCO, Antonio. **Il Soggetto passivo del reato nel diritto sostantivo e processuale.** Roma: Il Nuovo Diritto, 1933; ROCCO, Arturo. **L’oggetto del reato e della tutela giuridica penale: contributo alle teorie generali del reato e della pena.** Milano: Fratelli Bocca Editori, 1913.

VÖHRINGER, Maren. **Anthropozentrische oder nichtanthropozentrische Rechtsgüter im Umweltstrafrecht** . [Rechtsphilosophisches Seminar im Sommersemester 1999 zum Thema „Die Bedeutung der Philosophie für strafrechtliche Grundlagenprobleme“]. Tübingen: Universität Tübingen-Juristische Fakultät, 1999.

WEBBER, Marcos André. **Ética e existência: uma contribuição heideggeriana.** Caxias do Sul: Educs, 2016.

WEDY, Miguel Tedesco. A eficiência em direito penal. **Revista de Estudos Criminais**, 2013. p. 69-93.

WELZEL, Hans. **Das Deutsche Strafrecht: Eine systematische Darstellung.** Berlin: Walter de Gruyter & Co, 1969.

WIEGAND, Klaus Dieter. **Die Tierquälerei: ein Beitrag zur historischen, strafrechtlichen und kriminologischen Problematik der Verstöße gegen §17 Tierschutzgesetz.** Lübeck: Verlag Max Schmidt-Römhild, 1979.

WIESNER, Jürgen. **Parmenides – der Beginn der Aletheia.** Berlin: De Gruyter, 1996.

WILLIGE, Hans Georg. **Hundert Jahre Tierschutz in Dresden. Mit einem Schlußaufsatz von Herbert pause.** Herausgegeben vom Tierschutzverein Dresden und Umgebung aus Anlaß seines hundertjährigen Bestehens 1839-1939. Dresden-Löbtau: Verlag W. Ostwald, 1939.

WROBLEWSKI, Thorsten. **Der Andere und die Reflexion: Untersuchungen zur existenzphilosophischen Phänomenologie.** Freiburg im Breisgau: Verlag Karl Alber, 2008.

WULFF, Agnes. **Die Existenziale Schuld: Der fundamentalontologische Schuldbegriff Martin Heideggers und seine Bedeutung für das Strafrecht.** Berlin: LIT Verlag, 2008.